

Família norueguesa cruza Maricá em rota ciclística

Grupo seguiu de Itaipuaçu a Jacaré percorrendo o trajeto que leva o nome do naturalista Charles Darwin



Uma família da Noruega passou por Maricá nesta segunda-feira (13/2) como parte do circuito ciclístico criado no estado, a rota Charles Darwin, que começa na região oceânica de Niterói e corta toda a cidade de Maricá. A trilha é oferecida a grupos praticantes de turismo de aventura no país europeu, onde Maricá é mostrada como a “cidade vermelha do Brasil” e a apresentação

destaca os projetos de economia solidária com a moeda social Mumbuca. As agências Oliver Reiser (norueguesa) e Terra Brasilis (com sede em Niterói) intermediaram a vinda dos grupos. A coordenadora de Meios de Hospedagem e Atrativos da Secretaria de Promoção e Projetos Especiais de Maricá, Sabina Lux, acompanhou parte do trajeto, que foi até Saquarema.

O grupo composto pelo empresário Kai Andersen, de 53 anos, sua esposa Hilde Gulliksen, 52 anos, e as filhas Anniken, 21 anos, e Ingeberg Andersen, 19 anos, chegou a Maricá entrando por Itaocaia Valley, onde visitou a fazenda em que o naturalista inglês se hospedou no século 19. Em seguida, a família vinda da cidade de Skien (próxima à capital Oslo) passou pela Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua Um) e pela orla do bairro, onde pôde utilizar a extensa ciclofaixa. Após uma rápida pausa, a etapa seguinte foi a Área de Proteção Ambiental (APA) da Restinga de Maricá, depois a subida do Boqueirão e a orla de Araçatiba, onde pararam para o almoço.

Para Kai Andersen, o único problema foi o calor. A temperatura no momento do trajeto estava cerca de 30 graus. “Em nossa terra, a temperatura agora é de menos 10 graus”, comparou o empresário, revelando que ele e sua família passam pelo sexto país desde dezembro. “Antes do Brasil, estivemos nos Estados Unidos, México, Cuba, Equador e Chile. Vamos passar ainda por outros países até junho”, antecipou. Andersen ainda elogiou as paisagens maricaenses e também a estrutura para

bicicletas na cidade. “É bom ter faixas assim para favorecer quem anda de bicicleta. Fico feliz de ver isso e a cidade também tem uma variedade de paisagens que inclui montanha, floresta e o mar, tudo muito bonito”, observou Kai, enquanto Anniken expressou seu entusiasmo no momento em que pedalava. “É muito boa essa sensação do vento batendo na beira do mar. Estou adorando!”, disse a jovem, que publica em suas redes sociais cada local por onde o grupo passa.

Quem guiou a família Andersen em Maricá foi Evandro Sathler, que também é ciclista e integrante da Escola Municipal de Administração (EMAR). Ele explicou que a lei que criou a rota em âmbito municipal foi inspirada numa outra lei, estadual, aprovada em 2020 na Assembléia Legislativa do Rio (Alerj) e que estabeleceu o trajeto até Búzios, na Região dos Lagos.

“O maior trecho da rota fica aqui na cidade e creio que vai incrementar bastante o fluxo de turismo na cidade, que tem muito a aproveitar com esse potencial”, avaliou Sathler.

Foto: Anselmo Mourão

Representantes do Instituto Darcy Ribeiro visitam Observatório de Indicadores da Prefeitura de Vitória

Grupo seguiu de Itaipuaçu a Jacaré percorrendo o trajeto que leva o nome do naturalista Charles Darwin

O coordenador geral de informação, Diego Maggi, e o diretor jurídico do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR), João Paulo Oliveira, visitaram na segunda-feira (13/02) o Observatório de Indicadores de Vitória (ObservaVIX) da Prefeitura de Vitória, no Espírito Santo. O encontro teve o objetivo de promover a troca de informações, experiências e possibilitar o aprimoramento da qualidade do trabalho realizado no município de Maricá a partir de bons exemplos.

“Essa troca de conhecimento evidencia o nosso esforço em elevar o nível de estudos e projetos de pesquisa que temos para a cidade de Maricá. É uma oportunidade de compartilhar o que fazemos e também de conhecer o que tem sido sucesso no estado vizinho”, destacou Romário Galvão, presidente do IDR.

O ObservaVIX é uma iniciativa prevista pela Política Municipal de Monitoramento de Indicadores de Vitória, que tem por finalidade o monitoramento intensivo e

em tempo real de indicadores de desempenho de políticas públicas do Município, tendo como princípios a transparência, a gestão compartilhada, a eficiência e efetividade de gestão municipal, sigilo como exceção, aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas e desagregação de dados por territórios e regiões administrativas, entre outros.

Trata-se de uma política pública municipal que vai ao encontro das competências do IDR e do Sistema Municipal de Informações de Maricá (Sinformar), do qual a autarquia faz parte, conforme Decreto Municipal nº 934/2022.

“É, sem dúvidas, enriquecedor promover encontros dessa natureza. Na atual fase que estamos do desenvolvimento e implantação do Sinformar, teremos muito a agregar após conhecer o já consolidado conjunto de indicadores em tempo real de Vitória”, disse Diego Maggi.

Foto: Divulgação IDR



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	10
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	11
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA DE GOVERNO	13
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER	13
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	13
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	16
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	16
SECRETARIA DE SAÚDE	16
SECRETARIA DE TRANSPORTE	17
SECRETARIA DE TURISMO	20
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	21
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	22
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.	23
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	23
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	24
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	25
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	26
OUTROS	35

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 999, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE USO COMUM, DECLARANDO-O BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE USO ESPECIAL.

CONSIDERANDO a necessidade de dar nova destinação a área denominada de Bem Público Municipal de Uso Comum, a saber, parte da Rua sem Denominação (atual Rua Francisco Ferreira da Silva), com área de 270,30m², no Loteamento Vila dos Pescadores, trecho compreendido entre a linha de frente do terreno da Unidade Escolar Barra de Zacarias e paralelamente à linha da Praça existente e, no sentido perpendicular, entre os lotes 16 e 17, para incorporação desse trecho ao terreno onde está construída a citada Unidade Escolar, tendo em vista a necessidade desta área para ampliação da Unidade Escolar Municipal Barra de Zacarias, qualificando-a como de uso especial;

CONSIDERANDO que a alteração da afetação do bem reveste-se, no presente caso, de Interesse Público, sendo certo que o Bem Imóvel, permanecerá incorporado ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que a alteração da afetação dos bens se insere no âmbito da autonomia administrativa, a qual confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e para o pleno atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que é atributo do Executivo Municipal a administração dos bens e interesses do Município e que a competência discricionária da Administração Pública lhe confere o poder de determinar qual a melhor finalidade a ser dada as áreas públicas, tendo sempre em vista a real necessidade de propiciar utilidade ao bem público como prevalência da supremacia do Interesse Público, o que poderá ser feito por ato administrativo na modalidade decreto;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da Legalidade, Transparência, Publicidade e Eficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Comum e, conseqüentemente, declarado Bem Público Municipal de Uso Especial, parte da Rua sem Denominação (atual Rua Francisco Ferreira da Silva), com área de 270,30m², no Loteamento Vila dos Pescadores, trecho compreendido entre a linha de frente do terreno da Unidade Escolar Barra de Zacarias e paralelamente à linha da Praça existente e, no sentido perpendicular, entre os lotes 16 e 17, incorporando-a a área constante da Matrícula nº 113.929, registrada no Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Maricá-RJ, de propriedade da Prefeitura Municipal de Maricá;

Parágrafo único. A área afetada passa a integrar os Bens Públicos Municipais de Uso Especial para a ampliação da Unidade Pública Municipal Barra de Zacarias;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias de fevereiro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE USO COMUM, DECLARANDO-O BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE USO ESPECIAL.

CONSIDERANDO a necessidade de dar nova destinação a área denominada de Bem Público Municipal de Uso Comum, a saber, parte da Rua Valdemiro D.M., área de 692,70m², entre as Ruas Euclides J. Pires e Rua José Chianeli, Loteamento: Bairro Itapeba, Maricá-RJ, para ampliação de equipamento público do Município, qualificando-a como de uso especial;

CONSIDERANDO que a alteração da afetação do bem reveste-se, no presente caso, de Interesse Público, sendo certo que o Bem Imóvel, permanecerá incorporado ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que a alteração da afetação dos bens se insere no âmbito da autonomia administrativa, a qual confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e para o pleno atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que é atributo do Executivo Municipal a administração dos bens e interesses do Município e que a competência discricionária da Administração Pública lhe confere o poder de determinar qual a melhor finalidade a ser dada as áreas públicas, tendo sempre em vista a real necessidade de propiciar utilidade ao bem público

como prevalência da supremacia do Interesse Público, o que poderá ser feito por ato administrativo na modalidade decreto;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da Legalidade, Transparência, Publicidade e Eficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Comum e, conseqüentemente, declarado Bem Público Municipal de Uso Especial, parte da área denominada de Rua Valdemiro D.M., área de 692,70m², entre as Ruas Euclides J. Pires e Rua José Chianeli, Loteamento: Bairro Itapeba, Maricá/RJ, incorporando-a a área constante da Matrícula nº 114.646, registrada no Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Maricá-RJ, de propriedade da Prefeitura Municipal de Maricá;

Parágrafo único. A área afetada passa a integrar os Bens Públicos Municipais de Uso Especial para a construção de uma Unidade Pública Educacional Municipal;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias de fevereiro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DOS ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTABELECENDO OS SEUS NÍVEIS MÍNIMOS, REGULAMENTANDO O ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.063/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, especialmente no tocante a ampliação dos tipos de assinaturas eletrônicas admitidas para interações com o ente público e a necessidade de cada ente estabelecer o nível mínimo de exigências para uso destas;

CONSIDERANDO que os processos eletrônicos estão sendo implantados gradualmente para o desenvolvimento das atividades/ações no âmbito deste Município, seja para interação interna (órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional) quanto para externa (pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos);

CONSIDERANDO a veracidade jurídica e legal dos documentos produzidos e/ou convertidos ao formato eletrônico e a necessidade de regulamentar os tipos de assinaturas eletrônicas apropriadas para cada ato no âmbito Municipal, permitindo a identificação do signatário, com a garantia de que foi o próprio quem assinou;

CONSIDERANDO que a assinatura eletrônica tem equivalência legal ao documento de identidade do signatário tomando-se cada vez mais frequente nas atividades do cotidiano diante a modernização e disseminação da comunicação e negócios realizados com o suporte da internet, com a mesma validade jurídica de documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que dentre os tipos de assinaturas eletrônicas contemplados na Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, apenas as certificações produzidas pela ICP-Brasil possuem o nível de confiança estabelecido, incumbindo ao Município no âmbito de suas competências estabelecer o nível mínimo exigido para as demais;

CONSIDERANDO que o nível mínimo das assinaturas eletrônicas a serem exigidos deve propiciar método confiável sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso das assinaturas eletrônicas no âmbito do Município de Maricá, com base na premissa da modernização, objetivando a celeridade, integralidade e confiabilidade dos documentos gerados a partir de sistema eletrônico no curso das interações com esse ente, para assegurar a atualização dos processos e metodologias, a economicidade e a qualificação dos serviços prestados à sociedade;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito Municipal o art. 5º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, que incumbiu a cada ente federativo estabelecer o nível mínimo a ser exigido para o uso da assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público, com o objetivo de definir os tipos aceitáveis e os procedimentos operacionais aplicáveis a essas, observadas as de competência exclusiva do ICP-Brasil.

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

Art. 2º Este Decreto também dispõe sobre os tipos aceitáveis de assinatura eletrônica no âmbito Municipal, acompanhando as evoluções advindas com o crescimento e concentração da utilização dos meios digitais para a realização das atividades de modo que os fluxos de trabalho se tornem mais ágeis e transparentes, ampliando o acesso igualitário aos serviços públicos por meio de ferramentas facilitadoras e desburocratizadas, com garantia de segurança equivalente ao comparecimento pessoal, de acordo com os níveis mínimos estabelecidos.

Art. 3º A assinatura eletrônica consiste no ato pelo qual o signatário expressa sua manifestação de vontade por intermédio de alguma ação/documento disponível em formato eletrônico, reproduzindo validade jurídica ao ato em formatos fidedignos capazes de comprovar a autoria de modo unívoco, aplicando-se quando da interação:

I - interna entre os órgãos das entidades da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional;

II - entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado com órgãos da administração direta e indireta;

III - entre os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta, autárquica, fundacional, entes de outros Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

Parágrafo único. O caput deste artigo não será aplicado quando por competência da matéria houver legislação normativa e, em especial, os casos e pessoas dispostos no Parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 4º Os atos e documentos que compõem os processos administrativos sob a forma digital/eletrônica devem ser assinados por meio eletrônico, em observância às regras deste Decreto e as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que for aplicável.

Art. 5º Os documentos assinados eletronicamente com a integridade, autoria e autenticidade assegurados nos termos deste Decreto, terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

§ 1º As assinaturas eletrônicas deverão ser protegidas por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenamento com a preservação e integridade dos dados quanto a sua autoria, excetuando-se desta regra o tipo de assinatura regulamentada pelo ICP-Brasil, por possuir certificação autônoma e própria.

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente, conforme estabelecido neste Decreto, ainda que apresentados em meio de papel/físico terão sua validade jurídica preservada, dispensando certificação ou validação pela forma manuscrita.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º O uso de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Maricá obedecerá ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente, mediante as definições a seguir:

I - usuário interno: servidor público ativo (cargo, emprego ou função pública) pertencente à estrutura da Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados nos sistemas de processamento em meio eletrônico, bem como outros indivíduos a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas desses sistemas em razão de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, tais como estagiários e prestadores de serviço;

II - usuário externo: Pessoa física ou jurídica não pertencente aos quadros da administração direta ou indireta que, mediante credenciamento prévio, fica autorizada a ter acesso aos sistemas de processamento em meio eletrônico, em nome próprio ou na qualidade de representante legal de pessoa jurídica ou física;

III - assinatura eletrônica: ato de assinar pelo usuário (interno ou externo) a partir de um registro realizado eletronicamente vinculado a dados ligados ou logicamente associados a uma base de informações, capazes de identificar o seu signatário de modo inequívoco, observados os tipos de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei.

IV - validação biográfica: ato de confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, por meio remoto, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança.

V - validação biométrica: ato de confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança.

VI - autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender,

renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

VII - certificado digital: produto, emitido por uma autoridade certificadora, contendo arquivo eletrônico com os dados de uma pessoa física ou jurídica e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar de forma segura e inequívoca a identidade em ambiente computacional;

VIII - documento digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

IX - documento híbrido: oriundo do documento digitalizado que contém assinaturas físicas (de próprio punho) e assinaturas digitais;

X - documento nato digital: gerado originariamente em formato digital, em meio eletrônico, ou ainda produzido por sistema de informática.

Capítulo III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E REGRAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Art. 7º A interação eletrônica com a administração pública no âmbito deste Município deverá expressar confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade do signatário, atendendo aos níveis mínimos de assinaturas eletrônicas de acordo com os tipos estabelecidos.

SEÇÃO I

Assinatura Eletrônica Simples

Art. 8º A Assinatura Eletrônica Simples é aquela que permite identificar o seu signatário anexando ou associando seus dados básicos a outros dados eletrônicos, sendo admitida para os atos que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses públicos, incluído:

I - a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade por usuário interno ou externo;

II - a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente por usuário interno ou externo;

III - o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação por usuário interno ou externo;

IV - a participação em pesquisa pública;

V - o requerimento de serviços públicos, nas áreas assistenciais, fiscais, urbanismo, comunicação social, esporte e lazer, habitação, ordem pública, iluminação pública, defesa civil, consumidor, transporte, turismo, sustentabilidade, meio ambiente, cultura entre outros, desde que diretamente pelo interessado, usuário externo;

VI - tramitações, solicitações, despachos, requisições realizadas por usuários internos dos órgãos que compõem cada administração direta ou indireta;

VII - demais atos e/ou ações a serem estabelecidos pelos responsáveis gerenciais dos órgãos que tratam da temática envolvendo o serviço público requerido, desde que não estejam associados a informações protegidas.

SEÇÃO II

Assinatura Eletrônica Avançada

Art. 10. A Assinatura Eletrônica Avançada é aquela que utiliza um grau mais elevado de segurança por meio de certificados não emitidos pela ICP-Brasil, capazes de comprovar a autoria e dar integridade ao documento eletrônico, por meio do recolhimento prévio de informações do signatário (cadastro) a partir de validação biométrica, criando-a com proteção por chaves criptografadas, sendo admitidas para as hipóteses previstas no art. 8º e para aquelas que exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I - atos de usuários externos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - os atos, de caráter não decisório, entre os órgãos externo da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Maricá;

III - os atos decisórios realizados por usuários internos da Administração Municipal;

IV - nas declarações de ordenador de despesa, liquidação de empenho, notas de empenho, notas de anulação de empenho, requisições e solicitações que envolvam o dispêndio de recursos públicos;

V - apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos por usuário interno e externo;

VI - demais atos e/ou ações previamente estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, desde que não exijam maior nível de segurança;

SEÇÃO III

Assinatura Eletrônica Qualificada

Art. 11. A Assinatura Eletrônica Qualificada é aquela que utiliza certificado digital, cujas definições estão dispostas na § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo admiti-

da em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 8º e 9º e obrigatória para:

I - firmar contrato, convênio, acordo, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres com a Administração direta, indireta, autárquica ou funcional;

II - emissão de ordens de pagamentos;

III - atos decisórios em fase de recurso administrativo emanados pelos titulares dos órgãos legalmente autônomos;

IV - pareceres de procuradores, contadores e controladores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

V - os atos decisórios, contábil e pareceres destinados ao público externo;

VI - os atos de transferência e de registro dos bens imóveis da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

VII - os atos normativos assinados pelos titulares de Poder da administração direta e indireta, representantes dos órgãos legalmente autônomo, tais como: Prefeito, Secretários, Presidente (ou similar) das indiretas, Procuradores, Controladores e os Contadores;

VIII - as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º O usuário que dispuser de uma assinatura eletrônica de maior grau de segurança, deverá dar preferência a seu uso, sempre que for possível.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 3º Na interação externa da administração direta e indireta com órgãos constitucionalmente autônomos deverá prevalecer o regramento próprio desses e ser observado no que couber as disposições deste Decreto.

Capítulo IV

DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ACESSOS

Art. 12. A administração pública municipal direta e indireta será responsável pela gestão e a manutenção dos mecanismos de acesso das assinaturas eletrônicas para os usuários, promovendo a viabilização da interação com entes públicos, respeitando os seguintes critérios para utilização:

I - da assinatura simples: caberá o cadastro do usuário por meio de validação biográfica, mediante o uso da internet, com autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II - da assinatura avançada: caberá o cadastro do usuário por meios idôneos que garantam a sua identidade mediante validação biométrica, que deverá atender conferência conjunta:

a) com a base de dados governamentais; ou

b) com os documentos pessoais, a ser realizada presencial ou remotamente por agente público; ou

c) com a validação biográfica e documental, a ser realizada presencial ou remotamente por estrutura de validação de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seu processo de identificação.

III - da assinatura qualificada: o usuário utilizará certificado digital nos padrões estabelecidos pela ICP - Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 13. Os órgãos competentes pelas questões de Tecnologia da Informação das respectivas administrações, direta e indireta, serão responsáveis pela gestão e a manutenção dos mecanismos de acesso das assinaturas eletrônicas simples e avançada para os usuários, viabilizando a interação com entes públicos, competindo-lhe:

I - apoiar tecnicamente os usuários quanto à utilização;

II - orientar os usuários internos, no sentido de promover a padronização do uso das assinaturas eletrônicas;

III - solucionar problemas técnicos;

IV - promover melhorias técnicas quanto a utilização/segurança;

V - bloquear usuários ou senhas, com indícios de uso indevido;

VI - bloquear/cancelar a senha dos usuários internos que venham a ser exonerados ou afastados do cargo ou função pública nos termos da lei e daqueles indivíduos que tenham cessado o contrato de trabalho e/ou prestação de serviços.

VII - adotar os meios necessários para que sejam utilizadas preferencialmente as assinaturas classificadas como "simples" e "avançadas".

§ 1º Fica a Secretaria responsável pela Gestão da Tecnologia da Informação, responsável por definir, no âmbito da administração direta, incluindo os sistemas integrados com outros Entes sob a sua gestão e dos fundos especiais, a forma e procedimentos de validação das assinaturas eletrônicas do caput.

§ 2º Os acessos às assinaturas eletrônicas pelos usuários das administrações indiretas que careçam de uso da infraestrutura tecnológica da administração direta, deverão solicitar previamente ao órgão responsável pela Governança em Tecnologia da Informação do Município, para dispor, quando o caso, do apoio técnico necessário e

verificação da viabilidade da ação.

Art. 14. A gestão e a manutenção da assinatura qualificada emitidos nos padrões da ICP-Brasil compete à autoridade certificadora, cuja utilização pelos usuários internos deverá ser apoiada pela administração pública municipal direta e indireta, a quem caberá:

I - disponibilizá-los custeando integralmente a sua emissão;

II - promover a renovação da validade dos certificados digitais, ou substituição se necessário;

III - solicitar à Autoridade Certificadora, o cancelamento de certificado digital, a pedido do usuário interno, por motivo de perda, roubo ou extravio;

§ 1º Poderá ser dispensado o apoio da administração pública direta ou indireta quando se tratar de questões técnicas que dependam apenas da Autoridade Certificadora, e situações que exija interação direta com o usuário, devido à necessidade de fornecimento de dados pessoais.

§ 2º Caberá ao usuário interno do certificado digital zelar pela guarda correta e conservação deste, respondendo pelos custos necessários à sua substituição, em caso de mau uso, perda ou extravio.

Capítulo V

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SIGNATÁRIO

Art. 15. Caberá ao usuário interno e externo das assinaturas eletrônica/digital, zelar pelo sigilo da chave privada da sua identidade digital (senha), sendo esta de uso pessoal e intransferível, e de sua exclusiva responsabilidade, estando condicionada à aceitação das regras que disciplinam o seu uso.

Art. 16. A utilização das assinaturas eletrônicas em atos praticados no âmbito Municipal, em qualquer nível, implica não-repúdio, não sendo oponível pelo usuário negar autoria do ato ou uso indevido por terceiro. Parágrafo único. O não-repúdio de que trata o caput se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão das assinaturas eletrônicas.

Art. 17. Caberá ao usuário realizar a alteração imediata da sua senha de acesso, em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiros.

Capítulo VI

DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS POR USUÁRIOS INTERNOS OU EXTERNOS

Art. 18. Os documentos nato digitais assinados eletronicamente na forma deste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 19. Os documentos híbridos quando integrantes do processo administrativo eletrônico, poderão ter certificação por meio de assinatura eletrônica, conforme definido nas normas específicas de que trata o art. 20 do presente Decreto.

Art. 20. Os usuários internos, instituídos em cargos públicos, poderão certificar documentos digitalizados, quando integrantes do processo administrativo eletrônico, mediante uso da assinatura eletrônica quando assim solicitado ou decorrente de obrigação legal.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O uso inadequado das assinaturas eletrônicas ficará sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 22. As despesas relacionadas a este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 23. A administração direta e indireta, quando for o caso, deverá dispor de mecanismo, por meio da internet, para validar as assinaturas eletrônicas simples e avançada, com chaves únicas, códigos, criptográficos, sequências de símbolos únicas ou outros métodos confiáveis, exigindo-se registro da hora e local do ato.

Art. 24. Deverá a Secretaria responsável pela Gestão da Tecnologia da Informação, emitir normatizações, manuais, unificado ou por fluxo de trabalho, para estabelecer as diretrizes do andamento e procedimentos previstos neste Decreto, no âmbito da administração direta.

Art. 25. Poderá a Secretaria responsável pela Gestão da Tecnologia da Informação criar comissões colaborativas com os órgãos das políticas setoriais da administração direta e indireta para melhor definição dos procedimentos e níveis de acesso de cada fluxo de trabalho observado os ditames deste Decreto.

Art. 26. As entidades da administração indireta emitirão suas próprias normas e procedimentos, somente quando o processo a ser regulamentado não impactar na estrutura de Tecnologia da Informação da administração direta.

Parágrafo único. Se as normatizações do caput contemplarem a utilização da infraestrutura tecnológica da administração direta, a edição caberá de forma exclusiva à Secretaria responsável pela Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias de fevereiro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 1002, de 15/02/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,
- o Balanço Patrimonial e o Quadro de Superávit/Déficit Financeiro 2022; a Resolução CD 12/2021; a Lei nº 3.070/2021; Decreto nº 759/2021, Decreto 868/2022 e Decreto 869/2022, referente ao valor da repartição da outorga mínima e excedente da concessão regionalizada dos serviços municipais de saneamento entre os municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.34	2501	20094	R\$ 5.300.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2305	MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.34	2501	20095	R\$ 700.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 6.000.000,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 1003, de 15/02/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 7.997.741,00 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 7.997.741,00 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	3.3.9.0.40	1500	20093	R\$ 200.000,00
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	3.3.9.0.31	1500	20092	R\$ 100.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1704	19166	R\$ 270.741,00
33 - SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.1284	APERFEIÇ SIST ELÉTRICO PREDIOS PUBLICOS	3.3.9.0.39	1704	19444	R\$ 1.112.000,00
45 - FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.1.9.0.13	1500	19950	R\$ 850.000,00
45 - FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.1.9.0.11	1500	19958	R\$ 2.150.000,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.0.92	1704	18902	R\$ 15.000,00
91 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	3.3.9.0.40	1704	19506	R\$ 3.300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 7.997.741,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	3.3.9.0.39	1500	19527	R\$ 300.000,00
33 - SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.2035	IMPLANT/MODER/MANUT PONTOS DE ILUMINAÇÃO	3.3.9.0.30	1704	19446	R\$ 790.000,00
33 - SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.2035	IMPLANT/MODER/MANUT PONTOS DE ILUMINAÇÃO	4.4.9.0.52	1704	19448	R\$ 290.000,00
33 - SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	1704	18918	R\$ 32.000,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.1.93	1500	18891	R\$ 3.000.000,00
19 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.34.2133	EVENTOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.31	1704	19496	R\$ 15.000,00
72 - SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	1704	19556	R\$ 3.300.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PM/PPP	3.3.9.0.32	1704	19211	R\$ 270.741,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 7.997.741,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Maricá e dá outras providências.**

CONSIDERANDO a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Maricá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de gestão que deverá demonstrar o planejamento das unidades compradoras para as contratações de bens, de serviços e de obras para o exercício a que se referir.

§ 1º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, sendo facultativa sua aplicação às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O planejamento previsto no caput deste artigo será realizado separadamente para cada unidade compradora onde a despesa será prevista na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Deverão constar no PCA todas as aquisições e contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - o Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - as Unidades Compradoras: setores e unidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, bem como suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, responsáveis por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-las;

III - a Área Técnica Orçamentária: setor ou unidade orçamentária responsável por analisar o Documento de Formalização de Contratações - DFC, e promover a agregação, consolidação e a compilação das contratações; e

IV - o Documento de Formalização de Contratações - DFC: documento que fundamenta o PCA, em que as unidades compradoras evidenciam e detalham a necessidade de contratação.

Art. 3º Serão identificados separadamente no PCA os dados relativos a:

I - novas contratações a serem realizadas no exercício a que o PCA se referir; e

II - contratações já ativas e em continuidade no exercício do PCA, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento no âmbito da unidade compradora, que deverão ser identificadas como despesa preexistente.

Capítulo II

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º O PCA será elaborado até o dia 1º de dezembro e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar ou continuar no exercício subsequente.

§ 1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I - até o dia 15 de setembro de cada exercício: envio do Documento de Formalização de Contratações - DFC pelas unidades compradoras à área técnica orçamentária;

II - até o dia 20 de novembro de cada exercício: consolidação das informações enviadas pelas unidades compradoras por parte da área técnica orçamentária; e

III - até o dia 1º de dezembro de cada exercício: aprovação do PCA pela autoridade competente e a disponibilização no Portal da Transparência.

§ 2º Se o dia do vencimento dos prazos previstos nos incisos do § 1º deste artigo cair em feriados ou finais de semanas, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 5º Para elaboração do PCA, as unidades compradoras deverão preencher o Documento de Formalização de Contratações - DFC, com as seguintes informações:

I - os responsáveis pela elaboração do DFC, fornecendo: nome completo, função/cargo, matrícula, lotação, endereço eletrônico institucional e telefone;

II - a descrição sucinta do objeto;

III - a justificativa da necessidade da contratação;

IV - a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V - a indicação do mês pretendido para a conclusão da contratação; e

VI - a estimativa preliminar do valor.

§ 1º As contratações previstas no DFC das unidades compradoras deverão estar agrupadas por ação orçamentária e elementos, a fim de confirmar a previsão orçamentária de cada unidade compradora.

§ 2º O preenchimento do DFC observará os procedimentos e padrões estabelecidos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no DFC, quando couber.

§ 2º As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada não constarão do PCA.

Capítulo III

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 7º O replanejamento das contratações previstas no PCA, caso necessário, poderá ser realizado durante o ano de sua execução, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações nos valores das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

§ 1º O redimensionamento, alteração ou inclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e com apresentação do estudo técnico preliminar da contratação.

§ 2º A unidade compradora deverá promover a atualização do PCA sempre que houver modificação orçamentária que impacte o planejamento das contratações, em especial quando da liberação inicial do orçamento do exercício, observando os eventuais contingenciamentos das dotações.

§ 3º A alteração do PCA deverá ser consolidada pela área técnica orçamentária e aprovada pela autoridade competente, e será disponibilizada no Portal da Transparência.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A elaboração e a aprovação do Plano de Contratações Anual serão obrigatórias a partir do ano de 2023 referente ao exercício de 2024.

Art. 9º O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 10. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Decreto Municipal n. 158/2018, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 58/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343 de 08.12.2021., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, DANUBIA BORGES DA MOTA, matrícula nº 108693, com validade a partir de 31.12.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Nomear, DANUBIA BORGES DA MOTA, matrícula nº 108693, com validade a partir de 01.01.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de janeiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 70/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARCO SAMPAIO MARINHO B DE OLIVEIRA, matrícula nº 110595, com validade a partir de 02/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 106/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, ANA CLARA MACHADO, matrícula nº 112354, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 133/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, BRUNO DA COSTA BATISTA, matrícula nº 112346, com validade a partir de 01.01.2023, da Função Gratificada 11, Símbolo FG 11, vinculado à Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 135/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear RENATO MOTA XAVIER DE MENESES, matrícula nº 3001333, com validade a partir de 01.01.2023, para exercer o Cargo de GEOLOGO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Proteção e de Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 136/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LUCIANA RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 3001356, com validade a partir de 08.01.2023, para exercer o Cargo de TECNICO DE METEOROLOGIA, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Proteção e de Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.01.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 153/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear PAULO VICTOR RIBEIRO MUNIZ, matrícula nº 3001347, com validade a partir de 01.02.2023, para exercer o Cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 154/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear FERNANDA ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 3001349, com validade a partir de 01.02.2023, para exercer o Cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 155/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear THAIS MARQUES DOS S RODRIGUES CHAGAS, matrícula nº 3001350, com validade a partir de 01.02.2023, para exercer o Cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 156/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear WELDIA SILVA BERTO, matrícula nº 3001348, com validade a partir de 01.02.2023, para exercer o Cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 157/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear SIMONE GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 3001352, com validade a partir de 01.02.2023, para exercer o Cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 158/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear DOUGLAS CRISTOVAO ALVARES NETO, matrícula nº 3001351, com validade a partir de 01.02.2023, para exercer o Cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 159/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear FLAVIA DA CONCEICAO CRUZ, matrícula nº 3001354, com validade a partir de 01.02.2023, para exercer o Cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 160/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CAROLINA SERRA GARCIA, matrícula nº 3001332, com validade a partir de 01.02.2023, para exercer o Cargo de FISCAL DE POST. E TRANSPORTE, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 161/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 24 de 21.12.2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, PEDRO GUIMARAES RIBEIRO, matrícula nº 3000756, com validade a partir de 05/03/2022, para exercer o Cargo de CONTADOR, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 05/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 162/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 401.941 de 09.02.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, IGOR DA COSTA CARNEIRO PINHO, matrículas nº 3000191, com validade a partir de 09/02/2023, que exercia o Cargo de PROF DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancela a Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07 a servidora ALINE DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 8570, INSPETOR ESCOLAR, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 164/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança sobre nível 07 aos servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.02.2023.

Matr.	Nome	Função de Confiança	% sobre o nível 07 da classe A-25H
3000783	FERNANDA DE AZEVEDO FRANCA	ASSESSOR	70%
3000436	VERONICA COUTO MACHADO B MACHADO	GERENTE	100%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 122 de 08.02.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder função gratificada de 30% sobre nível 06 de DIRETORA ADJUNTA, da E. M. CASA DA CRIANÇA DE INOÃ a servidora FLAVIA ESTEVES BERTHOLINI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 6705, com validade a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 122 de 08.02.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder função gratificada de 30% sobre nível 06 de DIRETORA ADJUNTA, da E. M. MAURÍCIO ANTUNES DE CARVALHO a servidora LUANA COSTA DA SILVA, matrícula nº 6194, com validade a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO NO ÂMBITO DO CONTRATO 41/2021, PROCESSO 2179/2021

CONTRATADA: LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 11.204.117/0001-03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARICÁ

CONTRATO: 41/2021

OBJETO: VISTO OS FUNDAMENTOS ACIMA E COMPROVADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO 41/2021 PELA CONTRATADA, EM RAZÃO DO ATRASO NOS PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS DOS COLABORADORES DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 PAGOS EM JANEIRO DE 2023, CAUSANDO PREJUÍZO AOS MESMOS, INDEFIRO O PEDIDO DA CONTRATADA E DETERMINO A IMPUTAÇÃO DE MULTA DE 5% SOBRE O VALOR MENSAL DO SERVIÇO REFERENTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA À INEXECUÇÃO CONTRATUAL, OU SEJA, SOBRE O TÓTAL DA FATURA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 PAGO EM JANEIRO DE 2023. A CONTRATADA FICA DESDE LOGO NOTIFICADA A EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA ADMINISTRATIVA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO, DEPOIS DE TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ITEM 16.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA. CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO NO PRAZO ACIMA INDICADO, O MUNICÍPIO DESDE LOGO CIENTIFICA A CONTRATADA QUE IRÁ DESCONTÁ-LO DA FATURA POR OCASIÃO DE SEU PAGAMENTO. DETERMINO, AINDA, A APLICAÇÃO RETROATIVA A JULHO DE 2022 DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS MOTORISTAS E RESPECTIVOS ENCARGOS, NO PATAMAR MÍNIMO DE 4,9782% DO SALÁRIO COM BASE NA VARIAÇÃO PERCENTUAL ACUMULADA DO INPC, OU NO MONTANTE ESTIPULADO EM CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MARICÁ. DETERMINO, POR FIM, O RECOLHIMENTO EM FAVOR DE CADA UM DOS EMPREGADOS DE MULTA NO PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DO SALÁRIO. A CONTRATADA FICA DESDE LOGO NOTIFICADA A EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DAS VERBAS TRABALHISTAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, EM FAVOR DOS EMPREGADOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO QUANTO A PRESENTE DECISÃO, DEVENDO SER APRESENTADO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO NO PRAZO ACIMA INDICADO, O MUNICÍPIO DESDE LOGO CIENTIFICA A CONTRATADA QUE IRÁ RETER O PAGAMENTO DAS FATURAS E EFETUAR O RECOLHIMENTO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.

SANÇÃO: MULTA COMPENSATÓRIA E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

DATA: 30/01/2023

MARICÁ, 30 DE JANEIRO DE 2023

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 15/2023

Processo Administrativo nº 16157/2022

Validade: 14/02/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA EVENTOS

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041***** e inscrito (a) no CPF sob nº 649.***.***-**, e a empresa MAIS EVENTOS LTDA, situada na Av. Ministro Salgado Filho, 650, Soteco, Vila Velha, ES, CEP: 29.106-010, CNPJ: 10.203.103/0001-02, neste ato representada por sua representante legal Caio Zorzal Bernardes, portador da carteira de identidade nº 035***** e inscrito no CPF sob nº 117.***.***-**, com contato por e-mail maiseventos2@gmail.com e telefone(s) (27)99958-5051, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 871 a 875, HOMOLOGADA à fl. 884 ambas do processo administrativo nº 16157/2022 referente ao Pregão Presencial nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Trio elétrico pequeno porte (especificações de acordo com o termo de referência)	UNIDADE	180	R\$ 5.666,67	R\$ 1.020.000,60
2	Trio elétrico médio porte (especificações de acordo com o termo de referência)	UNIDADE	421	R\$ 10.000,00	R\$ 4.210.000,00
3	Trio elétrico grande porte (especificações de acordo com o termo de referência)	UNIDADE	44	R\$ 16.777,06	R\$ 738.190,64
4	Trio elétrico carreta (especificações de acordo com o termo de referência)	UNIDADE	4	R\$ 29.527,77	R\$ 118.111,08
VALOR TOTAL					R\$ 6.086.302,32

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar

as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setor superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante

ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Turismo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de fevereiro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Caio Zorzal Bernardes

MAIS EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 SMS

Processo Administrativo n.º 5397/2022

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição de equipamento/material permanente, em atendimento a emenda parlamentar - cama hospitalar fawler. Data da realização do certame: 06/03/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
Processo Administrativo n.º 13454/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de uma carroceria de madeira e um para-choque traseiro, no caminhão marca Mercedes Benz. Data da realização do certame: 08/03/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
Processo Administrativo n.º 3173/2023
Requerente: ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5159/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a DESPESA da Contratação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso II, art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS VETERINÁRIOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa: MISTER MÔNACO MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.217.267/0001-35, no valor de R\$ 14.552,30 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Maricá, 30 de janeiro de 2023.

Julio Cesar Silva Santos

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Mat.110.938

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 905/2023, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1319/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ATACADAO DAS RACOES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, com base na ata de registro de preços nº 03/2023 (processo administrativo nº 6164/2021, edital de pregão eletrônico nº 32/2022), e na justificativa informada no processo administrativo nº 1319/2023.

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.01.20.608.0003.2538;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 000905/2023.

DATA DO EMPENHO: 10/02/2023.

MARICÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

JÚLIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA CCC N.º 71 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 905/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1319/2023.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do extrato da nota de empenho n.º 905/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 905/2023 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, com base na ata de registro de preços nº 03/2023 (processo administrativo nº 6164/2021, edital de pregão eletrônico nº 32/2022), e na justificativa informada no processo administrativo nº 1319/2023.

FISCAL – CARLOS ALFREDO POLI; MATRÍCULA Nº 110.185; CPF: 119.***.***-**;

FISCAL – ALEX FILIPE DA SILVA CORREIA; MATRÍCULA Nº 111.369; CPF: 136.***.***-**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 10 de fevereiro de 2023.

JÚLIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO N.º 924/2023 E 925/2023, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1828/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RML ROLL COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS, ABAIXO LISTADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1828/2023, ESPECIALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6164/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022) E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Carrinho de mão	Maestro	Unidade	15	R\$ 212,92	R\$ 3.193,80
13	Pá de Bico	HF	Unidade	19	R\$ 39,59	R\$ 752,21
14	Torquês	HF	Unidade	22	R\$ 21,77	R\$ 478,94
19	Pulverizador 1,5l	HF	Unidade	4	R\$ 137,60	R\$ 550,40
21	Regador 5l	Metasul	Unidade	12	R\$ 14,84	R\$ 178,08
24	Chave de Grifo 8´	Thompson	Unidade	15	R\$ 24,94	R\$ 374,10
28	Pé de Cabra 60cm	Costa Fernandes	Unidade	10	R\$ 37,61	R\$ 376,10
VALOR TOTAL						R\$ 5.903,63

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

VALOR: R\$ 5.903,63 (CINCO MIL E NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.01.20.608.0003.1337; 28.01.20.608.0003.2538;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1700; 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 924/2023; 925/2023;

DATA DO EMPENHO: 09/02/2023.

MARICÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

JÚLIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA CCC N.º 94 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 924/2023 e 925/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1828/2023.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do extrato da nota de empenho n.º 924/2023 e 925/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 924/2023 E 925/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1828/2023, ESPECIALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6164/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022) E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

FISCAL – ALEX FILIPE DA SILVA CORREIA; MATRÍCULA Nº 111.369; CPF: 136.***.***-**;

FISCAL – CARLOS ALFREDO POLI; MATRÍCULA Nº 110.185; CPF: 119.***.***-**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

JÚLIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICAÇÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e competências e em atendimento às disposições dos incisos I e VI, do art. 30 e art. 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos incisos I e IV, do art. 14 e art. 16, do Decreto Municipal nº 54, de 30 de maio de 2017, declara a republicação da abertura ao procedimento de apresentação das propostas para dispensa de chamamento público, realizada no dia 10 de fevereiro de 2023, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para a execução do serviço de abordagem social e acolhimento institucional na modalidade abrigo institucional para adultos e famílias, com funcionamento ininterrupto, de acordo com as diretrizes previstas na Resolução CNAS nº 109/2009, nesta Municipalidade. As propostas das interessadas, deverão conter o plano de trabalho, planilha de custos e de formação de preços por categoria profissional, e serem encaminhadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para o endereço eletrônico: coordenadoriaexecutivas@gmail.com. A Comissão de Seleção e Julgamento emitirá a pontuação das propostas e a justificativa da dispensa em até 48h (quarenta e oito horas). A íntegra do termo de referência e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <http://www.marica.rj.gov.br/>. Demais informações também poderão ser solicitadas, de forma facultativa, presencialmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Domicílio da Gama, s/n, Lote 04, Qd. 14, loja 1 - Centro, Maricá - RJ, CEP: 24900-820. A republicação está sendo realizada em função de retificação no

Plano de Trabalho disponibilizado no endereço eletrônico acima indicado.
Maricá, 15 de fevereiro de 2023.
Jorge Luiz Cordeiro da Costa
Secretário de Assistência Social
Mat: 110.932

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 147/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E O SEU REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18019/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO - IDPI

OBJETO: O REAJUSTE E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 147/2020, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTO POR MEIO DA DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA AS FLS. 871/872 E 970/971, NA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 969, NO PARECER JURÍDICO DE FLS. 813/818 E 972/983, NO RELATÓRIO DA ACCP DE FLS. 999/1006, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18019/2019, NOS TERMOS ABAIXO:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 147/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ATÉ 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

II) REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 147/2020, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO IPCA, AS PLANILHAS DE FLS. 795/797, 929 E 989, A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 790/792 E 841/842, TODAS APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 18019/2019

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 147/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

VALOR: R\$ 2.522.750,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2425;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 941/2023; 942/2023; 943/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2023.

MARICÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Ato Autorizativo: Nº 001/2023

AUTORIZA o funcionamento do

Estabelecimento que menciona:

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, fundamentada na Deliberação Nº 001/2010 do Conselho Municipal de Educação e Decreto Nº 1944/98 do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Maricá e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo nº 0012131/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - AUTORIZAR, a partir de 13 de fevereiro de 2023, data do laudo da comissão verificadora, de acordo com o disposto no Decreto Nº 1944/98 e na Deliberação CME Nº 001/2010, o funcionamento da Unidade Escolar Instituto Cristão Crescer LTDA, situada na Avenida Carlos Marighella, nº 7396 – Quadra 08, lote 173A – Jardim Atlântico Oeste, Itaipuaçu, Maricá, CEP: 24.935-000, a ministrar Educação Infantil na modalidade Creche e Pré Escola (2 a 5 anos de idade) em horário parcial.

ART. 2º - Este Ato Autorizativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

Adriana Luiza da Costa
Secretária de Educação

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 908/2023 e 909/2023, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 826/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EGIDE – COMERCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMESTICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ, ABAIXO LISTADOS, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12515/2021, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022) E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
15	Cutter inox 4 litros com BR12	Unidade	63	R\$ 2.408,67	R\$ 151.746,21
Valor total					R\$ 151.746,21

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

VALOR: R\$ 151.746,21 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124; 17.01.12.365.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTAS DE EMPENHO: 908/2023; 909/2023;

DATA DO EMPENHO: 07/02/2023.

MARICÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 95 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 908/2023 E 909/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 826/2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do extrato da nota de empenho n.º 908/2023 e 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do extrato da nota de empenho n.º 908/2023 e 909/2023 cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ, com base na ata de registro de preços nº 48/2022 (processo administrativo nº 12515/2021, edital de pregão eletrônico nº 04/2022).

FISCAL – JOÃO MARCOS SALOMÃO DO NASCIMENTO – MATRÍCULA: 110.544; CPF: 164. ***-**-**;

FISCAL – ANGELO LUI PEREIRA GESSER DE ALCÂNTARA – MATRÍCULA: 106.360; CPF: 164. ***-**-**;

FISCAL – FELIPE DOS SANTOS FONSECA – MATRÍCULA: 109.868; CPF: 134. ***-**-**;

SUPLENTE – ANA CAROLINE DEL ROSSE DA COSTA – MATRÍCULA: 106.376; CPF: 143. ***-**-**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 14 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA Nº 01/2023

ATA DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, RECADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO DE ACORDO COM A LEI 3.260/22.

OBJETO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÕES DOS BOLSISTAS ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DE ACORDO COM A LEI Nº 3.260/22.

Às 09 horas e 40 minutos do dia 14 de fevereiro de 2023, foi realizada uma reunião, na Subsecretaria de Políticas Públicas Educacionais, estabelecida na Rua Barcelar da Silva Bezerra, 105 - Centro - Maricá - RJ, 24942-395. A referida reunião versa sobre o processo administrativo que visa instruir o processo de pagamento de bolsa auxílio instituída pela Lei nº 3.260 de 12/12/2022. Informamos que todos os requisitos estabelecidos foram devidamente cumpridos por meio do credenciamento realizado e da verificação documental imposta a cada solicitante no sentido de que:

1) Alunos matriculados em curso de período de tempo integral, egresso de escola pública ou cuja renda familiar não exceda a 6 (seis) salários mínimos;

2) Alunos cursando universidade com distância de até 80 km do município de Maricá recebem o valor de 3,3 UFIMA mensalmente, de acordo com art. 20º, alínea a.

3) Alunos cursando universidade com distância superior a 80 km do município de Maricá serão pagos em dobro, de acordo com art. 20º, alínea b.

Art. 20. Será concedida a bolsa-auxílio aos bolsistas matriculados em curso de período integral, egresso de escola pública ou cuja renda familiar não exceda a 6 (seis) salários mínimos;

a) para os bolsistas matriculados em Universidades até 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 3,3 UFIMA;

b) para os bolsistas matriculados em Universidades acima de 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 6,6 UFIMA.

Igualmente, a luz das informações, encaminhamos a inserção aos autos em prosseguimento, diante do exposto, no sentido de resguardar o direito concedido aos alunos, a comissão deliberou que fossem realizados os pagamentos no valor de R\$ 794.917,28 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) aos 445 alunos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023. De acordo com o processo administrativo 1932/2023, constatamos assim que foram aplicados todos os procedimentos conforme legislação em vigor.

Às 10 horas e 20 minutos do dia 14 de fevereiro de 2023, deu-se por encerrada a reunião e eu, Maysa de Carvalho Malafaia, Matrícula 111.512, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Maysa de Carvalho Malafaia – Matrícula 111.512

Levi Machado dos Santos – Matrícula 112.125

Kaique Silva Martins – Matrícula 109.853

EXTRATO ATA 01 DA SESSÃO PÚBLICA DE 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000731/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, VISANDO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, QUE TEM COMO ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS.

ÁREA: EDUCAÇÃO

PRÉAMBULO

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de 2023, às 14h e 00min, reuniram-se na Sala de Reunião da Secretaria de Educação da Prefeitura de Maricá/RJ, localizada na Rua Barcelar da Silva Bezerra, nº 105 – Boa Vista - Centro, Maricá/RJ, os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSO AO ENSINO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, PARA CON-

CESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, designada pela Portaria Municipal nº 12 de 20 de maio de 2022, publicada em 20 de maio de 2022, no JOM Edição 1311, para a Sessão Pública do Chamamento Público nº 02/2021.

Ato contínuo, procedeu-se a análise das documentações e de acordo com a avaliação feita pela comissão constatou-se que a Instituição não atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital, no que tange a apresentação do Plano de Trabalho de acordo com os requisitos estabelecidos no edital. Por deliberação desta comissão, se faz necessário a verificação de que as instalações da Instituição comporta o quantitativo total informado, bem como o valor da mensalidade praticado regularmente e, em atenção ao disposto no item 7 do Edital, suspendemos a presente sessão informando que será requerido a equipe de inspeção escolar, acompanhada da gerência de educação infantil para que procedam a diligência às instalações da instituição a fim de aferir a capacidade técnica e operacional para recebimento do quantitativo dos alunos constantes no plano de trabalho apresentado para que possamos concluir a análise de habilitação da Instituição. Vale ressaltar que deverá ser apresentada Procuração conferindo poderes específicos para realização de contrato com esta Administração. Após o relatório concluído, esta Comissão apresentará a análise a Instituição para que querendo, possa adequar o Plano de Trabalho. Fica desde já agendado a continuidade da sessão para o dia 16/02/2023 às 09h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 15h e 30 min do dia 07/02/2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Bárbara Sabadin Bueno

Matrícula nº 110.948

Vinicius Ramos de Andrade e Silva

Matrícula nº 106.370

Rodrigo de Moura Santos

Matrícula nº 6364

Marianne Mary da Fonseca

Matrícula nº 4075

Sheila Nascimento Elizeu

Matrícula nº 6573

Maura Pinto Silva da Costa Jaguary

Matrícula nº 5529

Stefan Augusto Alves de Souza Gomes

Matrícula 7082

Carlos Henrique de Araujo Junior

Matrícula nº 3000755

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Nome: Creche Aquarela Kids Itaipuaçu LTDA

CNPJ Nº: 35.949.417/0001-80

Representante: Cláudia Thomaz Belem

CPF/MF Nº: 055.***.***.**-**

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 68/2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343 de 08.12.2021., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, ROMULO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 111234, com validade a partir de 31.12.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Nomear, ROMULO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 111234, com validade a partir de 01.01.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 96/2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, RODRIGO NOGUEIRA E SILVA, matrícula nº 110664, com validade a partir de 20/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 20/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 107/2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, SHELEN CARLA DE CASTRO MOURA, matrícula nº 112351, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 114/2023.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, FLAVIO SILVA DA COSTA, matrícula nº 112365, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5159/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a DESPESA da Contratação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS VETERINÁRIOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa: MISTER MÔNACO MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.217.267/0001-35, no valor de R\$ 14.552,30 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Maricá, 30 de janeiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Mat.106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24564/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a cantora Jô Borges, nos dias 15/02/2023, 18/02/2023 e 20/02/2023,

com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Em favor da JOVELINA DA SILVA BORGES CORREA 01221775766, inscrita no CNPJ 25.990.583/0001-76.

Em, 10 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24569/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o cantor Rafael Caçula, nos dias 18/02/2023 (2 apresentações), 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e valor total R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Em favor da RAFAEL ALVES DE CASTRO PRODUCOES, inscrita no CNPJ 26.932.034/0001-08.

Em, 10 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24571/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a banda Tatudoemcasa, nos dias 18/02/2023 (duas apresentações), 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor total R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em favor da SANDRADE VIEIRA PRODUCOES E EVENTOS, inscrita no CNPJ 21.546.842/0001-13.

Em, 10 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24580/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o grupo Vai e Volta, nos dias 17/02/2023, 18/02/2023, 19/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e valor total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em favor da ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 10 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a Banda Batucada Du nosso Bloco, no dia 21/02/2023(1) apresentação, com o valor unitário de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e valor total R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Em favor da Empresa Batucada Du nosso Bloco LTDA, inscrita no CNPJ 48.885.234/0001-90.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1646/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o grupo BOM D+, nos dias 15/02/2023, 18/02/2023, 21/02/2023 e 22/02/2023, com o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Em favor da LUIZ EDUARDO DA SILVA FARIAS, inscrita no CNPJ 33.551.566/0001-60.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24582/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o cantor BABY DO CAVACO, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023, 21/02/2023 e 26/02/2023, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Em favor da MAICON PECANHA PINHO, inscrita no CNPJ 36.366.008/0001-13.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a banda Thunderock, nos dias 18/02/2023 e 20/02/2023 (duas apresentações), com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Em favor da JOAO BATISTA CHAGAS DELMAR JUNIOR, inscrita no CNPJ 17.628.893/0001-17.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o cantor Glauco Zulo, nos dias 19/02/2023 (2 apresentações) e 20/02/2023 (2 apresentações), com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da BRAVUS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 21.948.794/0001-90.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem

por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a Banda Evidence, nos dias 17/02/2023, 19/02/2023 (2 apresentações) e 20/02/2023, com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS, inscrita no CNPJ 23.906.970/0001-56.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a Banda 10, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em favor da AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781, inscrita no CNPJ 17.059.955/0001-17.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a cantora Monique Vidal, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023 e 21/02/2023 (duas apresentações), com o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Em favor da ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a cantora Maiara Coboski, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023 e 20/02/2023, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Em favor da THIAGO SANTANA DANTAS, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o cantor Maurinho, nos dias 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Em favor da THIAGO SANTANA DANTAS, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município

(PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o grupo Os Mulekes, nos dias 18/02/2023 e 19/02/2023, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e valor total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Em favor da DG ENTRETENIMENTOS PRODUCOES & SONORIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ 08.681.107/0001-54.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24555/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a cantora Raquel Fonseca, nos dias 19/02/2023, 20/02/2023 (2 apresentações) e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Em favor da RAQUEL FONSECA SANTOS 68554443500, inscrita no CNPJ 32.306.421/0001-31.

Em, 14 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24561/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o cantor DOUGLAS KALÍ, nos dias 18/02/2023 (2 apresentações), 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e valor total R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Em favor da DOUGLAS DA COSTA FERREIRA 10434017760, inscrita no CNPJ 12.768.018/0001-17.

Em, 14 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24566/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a cantora Marianna Cunha, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023 (duas apresentações), com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Em favor da MARIANNA DA SILVA CUNHA 12796111709, inscrita no CNPJ 26.918.871/0001-82.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24568/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a cantora Moniquinha Ângelo, nos dias 18/02/2023, 20/02/2023 (2 apresentações) e 21/02/2023 (2 apresentações), com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Em favor da LUANA ESTAGNI DA FONSECA 14644108790, inscrita no CNPJ 19.349.808/0001-07.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24574/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o grupo Tô Kerendo, nos dias 17/02/2023, 18/02/2023 (duas apresentações), 19/02/2023 (duas apresentações) e 20/02/2023, com o valor unitário de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Em favor da ANA BEATRIZ DE SOUZA FEITOSA LIMA, inscrita no CNPJ 44.687.026/0001-25. Em, 14 de fevereiro de 2023.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24584/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o cantor Rickson Maioli, nos dias 17/02/2023, 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023, 21/02/2023 e 26/02/2023, com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Em favor da AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781, inscrita no CNPJ 17.059.955/0001-17. Em, 13 de fevereiro de 2023.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com Junior e Gustavo, no dia 18/02/2023, com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Em favor da JUNIOR E GUSTAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 26.373.931/0001-29. Em, 14 de fevereiro de 2023.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a cantora Bruna Mandz, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de 5.000,00 (cinco mil reais) e valor total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em favor da BRUNA SOARES MENDES 13723672760, inscrita no CNPJ 47.433.562/0001-92. Em, 14 de fevereiro de 2023.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem

por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a cantora Taiana França, nos dias 17/02/2023, 18/02/2023, 19/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em favor da TAIANA LIMA FRANÇA 15442820792, inscrita no CNPJ 32.103.523/0001-50. Em, 15 de fevereiro de 2023.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24554/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com a dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023 (duas apresentações), com o valor unitário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Em favor da ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ 23.923.512/0001-25. Em, 15 de fevereiro de 2023.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24567/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o cordão da Bola Preta, no dia 19/02/2023 (1) apresentação, com o valor unitário de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) e valor total R\$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais). Em favor da Associação Amigos do Zé Pereira, inscrita no CNPJ 19.172.035/0001-36. Em, 15 de fevereiro de 2023.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24588/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o grupo OH SORTE, nos dias 18/02/2023 (duas apresentações), 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em favor da MAICON PECANHA PINHO, inscrita no CNPJ 36.366.008/0001-13. Em, 15 de fevereiro de 2023.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24843/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o Carnaval 2023 com o Monobloco, nos dias 20/02 (21 apresentação), com o valor unitário de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em favor da FLAVIO A GOULART, inscrita no CNPJ 27.109.885/0001-18. Em, 15 de fevereiro de 2023.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 82, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 433/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12775/2018, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 433 DE 15 DE JUNHO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, § 4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 433/2018, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E MELHORIA DE PROCESSOS COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2018: RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR as servidoras LAWRIE DOS SANTOS SOUZA - MATRÍCULA: 106.097 e LÍVIA BITTENCOURT COELHO LEAL - MATRÍCULA N.º 109.515, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 433/2018 na condição de titular e suplente, respectivamente. Art. 2º INCLUIR os servidores JOÃO SOARES ORBAN – MATRÍCULA N.º 110.246 e PAULA LEIROZ DE MENDONÇA - MATRÍCULA N.º 110.720, na condição de titular e suplente, respectivamente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 433/2018.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL: JOÃO SOARES ORBAN – MATRÍCULA N.º 110.246, CPF: 405.***.***.***;

FISCAL: FERNANDO DA SILVA PEREIRA - MATRÍCULA N.º 7.334, CPF: 042.***.***.***;

FISCAL: VINÍCIUS MORO DA MATA - MATRÍCULA N.º 6.614, CPF: 083.***.***.***;

SUPLENTE: PAULA LEIROZ DE MENDONÇA - MATRÍCULA N.º 110.720, CPF: 144.***.***.***.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2022. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 13 de fevereiro de 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (283.743).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MARCIO ALEXANDRE FRACHO E SILVA 01286877709

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 13 de fevereiro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (303.311).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MARILIA DOS SANTOS MATTOS

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 13 de fevereiro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (342.009).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA 07735088728

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 13 de fevereiro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (355.958).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: KESSEM CONSTRUÇÕES SPE LTDA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 13 de fevereiro de 2023
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (343.920).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: M MULLER APOIO ADMINISTRATIVO
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 13 de fevereiro de 2023
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (344.443).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: LANCHONETE E PIZZARIA DE CORINTO LTDA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 13 de fevereiro de 2023
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (355.958).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: KESSEM CONSTRUÇÕES SPE LTDA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 13 de fevereiro de 2023
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (372.601).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: PROVENZANO TEXTURIZAÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO LTDA - ME
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 13 de fevereiro de 2023
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (373.672).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: GUSTAVO OLIVEIRA MACHADO DA SILVA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 13 de fevereiro de 2023
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (355.958).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: KESSEM CONSTRUÇÕES SPE LTDA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 13 de fevereiro de 2023
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 40/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20797/2022.
PROCESSO: 20797/2022
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO: 530/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SERGIO DE JESUS – BOLSAS E ARTIGOS ESPORTIVOS ME
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1410, ÀS FLS 17.
ONDE SE LÊ:
“FISCAL — JOÃO GUILHERME DA COSTA SÁ, MATRÍCULA: 107.710; CPF: 137.***-***-***”;
LEIA-SE:
“FISCAL — JOÃO GUILHERME DA COSTA SÁ, MATRÍCULA: 107.107; CPF: 137.***-***-***”.
MARICÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.
ADEMILTON DA SILVA DINIZ
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3201/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E W M 01 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM REPRESENTATIVIDADE LEGAL NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E DA UNIÃO, NO TOCANTE AOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, E REGULARIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE LEGAL, DE ACORDO COM OS DECRETOS FEDERAIS E ESTADUAIS VIGENTES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3201/2023 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11661/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2022).
VALOR: R\$ 2.440.173,91 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 54.01.23.695.0097.2315;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 1250/2023;
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023.
MARICÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA CCC N.º 111 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 74/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3201/2023.
O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 74/2023.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 74/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM REPRESENTATIVIDADE LEGAL NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E DA UNIÃO, NO TOCANTE AOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, E REGULARIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE LEGAL, DE ACORDO COM OS DECRETOS FEDERAIS E ESTADUAIS VIGENTES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3201/2023 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11661/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2022);
FISCAL – JULIA DE OLIVEIRA E BRITTO CABRAL – MAT.: 107.775; CPF: 124.***-***-***;
FISCAL – ROGER ARANTES ARTHIDORO DA COSTA – MAT.: 111.838, CPF: 112.***-***-***;
FISCAL – ANA CAROLINA MARINS DOS SANTOS – MAT.: 111.916, CPF: 173.***-***-***
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 15 de fevereiro de 2023.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO Nº 01/2023
O MUNICÍPIO DE MARICÁ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA, considerando a publicação do Contrato nº 01/2023, celebrado com a CRUZ & SOUZA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.400.839/0001-78, situada na Rua João Caetano nº 52, sala 506, lote 53-A Alcântara, São Gonçalo, AUTORIZA a referida empresa a dar início à objeto Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviço Contínuo de Ortodontia, com Fornecimento de Equipamentos e Materiais Ortodônticos de Caráter Personalizado e Individual para Execução do Respectivo Serviço, Devendo Ser Realizado por Profissionais Cirurgião Dentistas- Ortopedista e Ortodontista (nº 2232-40), a partir de 04 de janeiro de 2023.
Maricá, 04 de janeiro de 2023.
Solange Regina de Oliveira
Mat. 109.435
Secretária Municipal de Saúde

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico COMPRA MARICASAÚDE@GMAIL.COM .

Nº DO PROCESSO	OBJETO
563/2023	Contratação emergencial para aquisição Equipamentos Médico-hospitalares, conforme laudos médicos de fls. 08 a 11 em razão de determinação judicial proveniente do processo nº 0014679-48.2016.8.19.0031.

Maricá, 13 de fevereiro de 2023.
Atenciosamente,
Solange Regina de Oliveira
Secretária de Saúde
Matricula.: 109.435

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 95/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24281/2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24281/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022 - SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11783/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021-SMS):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	VASSOURA tipo Gari - 60cm de largura com serdas de piaçava. Cabo de madeira de 120cm de comprimento.	ROBERT	unidade	10	R\$ 22,75	R\$ 227,50
VALOR TOTAL						R\$ 227,50

VALOR: R\$ 227,50 (DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 62, CAPUT E §4º, E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA

Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2183;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 1500;

Nota de Empenho: 95/2023;

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023

MARICÁ, 14 de fevereiro de 2023

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 19 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTA DE EMPENHO N.º 95/2023-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24281/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento da Nota de Empenho n.º 95/2023-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento da Nota de Empenho n.º 95/2023-SMS cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24281/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2022 - SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11783/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021-SMS):

FISCAL – RONNI GONÇALVES DOS SANTOS - MATRÍCULA: 7.165, CPF: 090.***.***.***

FISCAL – ARNO DONIZETI ALVES – MATRÍCULA: 106.527, CPF: 052.***.***.***

SUPLENTE – AÉCIO ARAÚJO OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.903, CPF: 116.***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

MARICÁ, 14 de fevereiro de 2023

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N.º 20/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA INSTITUIR O NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA (NPV) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ. Considerando a Lei Estadual n.º 4.158, de 23 de setembro de 2003, que dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual e torna obrigatório o atendimento hospitalar diferenciado multidisciplinar às crianças e mulheres vítimas de violência em geral e dá outras providências;

Considerando a Portaria n.º 936 /GM de 19 de maio de 2004 que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção a Violência em Estados e Municípios;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 1, 6 de fevereiro de 2015, que instituiu a Comissão Interministerial de Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CIEV-LGBT);

Considerando a Portaria de Consolidação MS n.º 05, de 29/09/2017, Título V, Capítulo VII (Origem: PRT MS/GM 485/2014, art. 1º), que redefina o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a Portaria de Consolidação MS n.º 4 de 28/09/2017, Anexo V (Origem: PRT MS/GM 204/2016, CAPÍTULO I), que trata da notificação compulsória de violências interpessoais e autoprovocadas nos serviços de saúde públicos e privados;

Considerando a Portaria de Consolidação MS n.º 03 de 28/09/2017, Anexo IX (Origem: PRT MS/GM/936/2004), que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção a Violência em Estados e Municípios;

Considerando que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de saúde pública e que afeta toda a sociedade;

Considerando a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do Município de Rolândia e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, psicológica ou institucional), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;

Considerando a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, promoção da cultura da paz por meio de ações interseoriais no município;

Considerando a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência, e promoção da cultura da paz, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Prevenção da Violência (NPV) no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Maricá para prevenção da violência, promoção da cultura da paz e atenção à saúde às vítimas de diversas formas de violência.

Art. 2º. O NPV constituiu-se um espaço formal, consultivo, propositivo e executivo da SMS para implantação e implementação de políticas de vigilância, prevenção da violência e promoção da cultura da paz, de acordo com os objetivos definidos nesta portaria.

Art. 3º. O NPV tem como objetivos:

I. Articular a gestão e as ações de prevenção de violências e promoção da saúde e cultura de paz, mediante a definição de estratégias e intervenções interseoriais;

II. Fortalecer o sistema de vigilância de violências e acidentes (viva), visando promover a qualidade da informação para o planejamento de ações de enfrentamento das violências com as demais áreas e com os demais setores e instituições de promoção, proteção e defesa de direitos;

III. Qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;

Art. 4º. São atribuições do NPV

Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz;

II. Promover e participar dos fóruns de discussões e das reuniões da rede local, que tenham como objetivo a prevenção da violência e a promoção da saúde e cultura de paz;

III. Qualificar a gestão para o trabalho de prevenção da violência, promoção e atenção à saúde às vítimas de diversas formas de violência;

IV. Assessorar, qualificar e articular em rede as ações de prevenção da violência, promoção da saúde e atenção às vítimas de diversas formas de violência desenvolvidas pelas unidades de saúde;

V. Garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovocada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes locais de atenção integral para populações estratégicas;

VI. Articular junto aos parceiros interseoriais e interinstitucionais a atuação nas políticas de prevenção de forma integrada, organizando o fluxo da assistência a todas as pessoas envolvidas no evento de violência, de modo a inseri-las nas redes de atendimento;

VII. Apoiar e promover eventos que fomentem a educação permanente no que tange a temática de prevenção à violência e promoção da cultura de paz em parceria com os polos de educação permanente loco regionais;

VIII. Criar e fortalecer uma rede de intercâmbio de experiências, articulação e de formação nas grandes questões pertinentes Prevenção da Violência e Promoção da Saúde

Art. 5º. O Núcleo será composto por composto por 2 (dois) membros indicados pelos seguintes órgãos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

I. Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

a. Subsecretaria de Rede de Atenção à Saúde (SURAS);

b. Subsecretaria de Rede de Urgência e Emergência (RUE);

c. Vigilância em Saúde.

II. Superintendência de Atenção Primária à Saúde

a. Assessor da Linha de Cuidado da Saúde da Criança e Adolescente;

b. Assessor da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher;

c. Assessor da Linha de Cuidado da Saúde do Idoso;

d. Assessor da Linha de Cuidado de Populações Vulneráveis.

III. Superintendência da Rede de Atenção Psicossocial

a. Gerência do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

b. Gerência das Equipes Multidisciplinares de Atenção Psicossocial.

IV. Superintendência de Atenção Especializada

a. Gerência de Especialidades Ambulatoriais;

b. Gerência de Atenção Domiciliar;

c. Gerência Multidisciplinar de Reabilitação.

§ 1º Os representantes indicados para o Núcleo devem ter atuação ou afinidade com a temática tratada no núcleo.

§ 2º O Núcleo a que alude esse dispositivo será coordenado pelos servidores representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A coordenação do NPV poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades outros órgãos e entidades, tanto das esferas municipal, estadual ou federal, cujas funções tenham ligação com os objetivos do Núcleo.

Art. 6º. Os membros do NPV serão nomeados através de Portaria expedida pela SMS, com previsão de atualização bianual de seus participantes.

Parágrafo único. O NPV terá duração vinculada à consecução de sua finalidade, podendo ser mantido ou aperfeiçoado de acordo com as necessidades da gestão.

Art. 7º. As normas de funcionamento do NPV, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas em Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por meio de ato da autoridade competente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Núcleo ocorrerão uma vez por mês, resguardadas a possibilidade de reuniões extraordinárias.

Art. 8º. Os representantes do Núcleo, devidamente nomeados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 9º. A participação dos membros no Núcleo será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTE

PORTARIA SEMTRANS N.º 002/2023

A Secretaria de Transportes, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na lei complementar n.º 195, de outubro de 2009, lei complementar n.º 336 de 10 de maio de 2021.

Resolve:

Art.1º - Fixar o calendário de recadastramento e vistoria dos autorizados do transporte de passageiros em veículo de aluguel (MOTO TAXI) do exercício 2023 de acordo com a seguinte tabela e levando em conta a letra inicial do nome do autorizado:

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INÍCIO	DATA DO TÉRMINO
A/B /C/D/E/F/G/H/I	08/05/2023	12/05/2023
J/K/L/M/N/O/P/Q/R/S/T/U/V/W/Z	15/05/2023	19/05/2023

Art. 2º - Para efetuar a abertura do processo de renovação de licença, os autorizados deverão comparecer ao protocolo do Serviço Integrados Municipal de Maricá - SIM, situado à Rua Álvares de Castro, n.º 2525 – Centro – Maricá – RJ, munidos de cópia da seguinte documentação;

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a classificação na categoria "A" (casso esteja vencida nos últimos 12 meses);

b) Apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo cartório distribuidor criminal e pela vara das execuções criminais da comarca de Maricá, bem como pelo órgão Federal competente;

c) Comprovante de residência;

d) Comprovante de pagamento do ISS ou "Nada Consta" da Secretaria Adjunta de Receita da PMM;

e) Comprovante de contribuição em dia com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

f) Cópia do CRLV 2023. Será apresentada cópia do CRLV 2022, quan-

do a data prevista no artigo 1º desta Portaria ocorrer em data anterior ao calendário de vistoria para licenciamento do DETRAN-RJ, sendo necessária a apresentação da documentação exigida pelo DETRAN-RJ;

g) 01 (uma) foto 3x4 atual (havendo necessidade por parte do autorizado a troca do cartão);

h) Comprovante de pagamento da Taxa de vistoria do veículo, conforme previsto no Decreto 111 de 18 de outubro de 2012. A vistoria só poderá ser realizada após a informação de pagamento.

§1º - deverá apresentar na vistoria do veículo, colete na cor preta ou laranja, com faixa retro refletivas na cor amarelo-esverdeado fluorescente e com número da matrícula em preto para a identificação da pessoa física autorizada pelo município;

§2º - Possuir capacete na cor vermelha com número da inscrição em preto, conforme acordado na reunião com a classe.

§ 3º - O motorista auxiliar deverá apresentar apenas a documentação elencada nas alíneas a, b, c, d, e, f e h.

Art. 3º - O autorizado deverá comparecer à recepção da secretaria municipal de transportes situada na estrada do Caxito s/n – Maricá RJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após abertura do processo administrativo no SIM, para agendamento da data e horário da vistoria do veículo, caso não haja nenhuma pendência de documentação. O cartão de identificação deverá ser entregue no ato do agendamento. O mesmo será devolvido no dia da vistoria, devidamente carimbado e assinado no ano de 2023.

Art. 4º - As vistorias dos veículos serão realizadas no Centro de Inspeção Veicular, no horário das 09h às 17h, localizada na AV. Roberto Silveira nº 2283 – Flamengo - Maricá RJ – CEP 24903-810.

§ 1º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo.

Art. 5º - O selo de vistoria será afixado no veículo, após a aprovação do fiscal.

Art. 6º - Os autorizados não aprovados serão notificados e terão prazo de 10 (dez) dias para sanar a pendência.

§1º Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o autorizado deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput do artigo 6º, requerimento solicitando prorrogação do prazo devidamente justificado.

§2º Em caso de deferimento, o prazo será prorrogado uma única vez, por mais 10 (dez) dias.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta portaria implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Nº 195, de Outubro de 2009.

Art. 8º - Os autorizados que não cumprirem o calendário previsto no caput do art. 1º, terão entre os dias 22 a 25 de maio de 2023 para regularizarem sua situação, devendo ingressar com o respectivo processo de recadastramento no protocolo da prefeitura municipal de Maricá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento de data e horário da vistoria do veículo.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Calendário de Vistoria 2023

MOTO TAXI

Maio						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INICIO	DATA DO TÉRMINO
A/B/C/D/E/F/G/H/I	08/05/2023	12/05/2023
J/K/L/M/N/O/P/Q/R/S/T/U/V/W/Z	15/05/2023	19/05/2023

Maricá, 13 de Fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

Secretario de transportes

Mat. 106567

PORTARIA SEMTRANS Nº 003/2023

O Secretário de Transportes, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 10, da Lei Nº 2183, de 13 de Dezembro de 2006 Lei complementar n.º 336 de 10 de maio de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Fixar o calendário de vistoria dos permissionários do Transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro (TAXI) do exercício 2023, de acordo com a seguinte tabela e levando em conta a letra inicial do nome do permissionário:

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INÍCIO	DATA DO TÉRMINO
A / B	29/05/2023	02/06/2023
C / D / E / F / G	05/06/2023	09/06/2023
H / I / J / K / L	12/06/2023	16/06/2023
M / N / O	19/06/2023	23/06/2023
P / R / S / T / V / W	26/06/2023	30/06/2023

Art. 2º - Para efetuar a abertura do processo de renovação de licença os permissionários deverão comparecer ao protocolo do Serviços Integrados Municipal de Maricá - SIM, situada à Rua Álvares de Castro, nº 2525 – Centro – Maricá – RJ, munidos de cópia da seguinte documentação;

a) Carteira Nacional de Habilitação, com a classificação na categoria "B" (caso esteja vencida nos últimos 12 meses);

b) Comprovante de quitação militar; (desconsiderar caso tenha sido apresentado na última vistoria).

c) Certidão Negativa de Distribuidor criminal, interdição e tutela e execução fiscal da Comarca de Maricá, expedido em data de no máximo trinta dias, anterior à solicitação;

d) Atestado fornecido por médico que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais;

e) Declaração que não exerce atividade incompatível com a de condutor de táxi; (desconsiderar caso tenha sido apresentado na última vistoria).

f) Comprovante de residência atual;

g) Comprovante de pagamento do ISS ou "Nada Consta" da Secretaria Adjunta de Receita da PMM;

h) 01 (uma) foto 5x7 datada atual (havendo necessidade por parte do permissionário da troca do cartão).

i) Cópia do CRLV 2023. Será apresentada cópia do CRLV 2022, quando a data prevista no artigo 1º desta Portaria ocorrer em data anterior ao calendário de vistoria para licenciamento do DETRAN-RJ, sendo necessária a apresentação da documentação exigida pelo DETRAN-RJ;

j) Cartão de Aferição do Taxímetro;

§1º - Deverá conter nas laterais do veículo, à meia altura (sentido retilíneo acima das maçanetas), uma faixa vermelha iniciando na parte dianteira dos Paralamas com 5 cm de largura e finalizando na parte traseira com 10 cm de largura, com a inscrição «TÁXI MARICA» e a identificação da cooperativa, caso o mesmo seja conveniado, brasão da Prefeitura Municipal de Maricá ficando próximo ao término da faixa lateral. O número da permissão da Secretaria Municipal de Transportes ficará nas faixas laterais, mais precisamente na área central das portas dianteiras. Na parte traseira do veículo, Brasão do Município de Maricá na parte inferior do lado esquerdo acima do para-choque não comprometendo nenhum equipamento obrigatório conforme lei Federal nº. 9.503/97 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§2º - Os procedimentos relacionados no parágrafo anterior estarão ilustrados conforme anexo desta portaria.

Art. 3º - O Permissionário deverá comparecer à recepção da secretaria municipal de transportes situada na estrada do Caxito s/n – Maricá RJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após abertura do processo administrativo no SIM - Serviços Integrados Municipal de Maricá, para agendamento da data e horário da vistoria do veículo, caso não haja nenhuma pendência de documentação. O cartão de identificação deverá ser entregue no ato do agendamento. O mesmo será devolvido no dia da vistoria, devidamente carimbado e assinado no ano de 2023.

Art. 4º - As vistorias dos veículos serão realizadas no Centro de Inspeção Veicular, no horário das 09h às 17h, localizada na AV. Roberto Silveira nº 2283 – Flamengo - Maricá RJ – CEP 24903-810.

§ 1º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo.

Art. 5º - O selo de vistoria será afixado na parte central do para-brisa, após a aprovação do fiscal.

Art. 6º - Os permissionários não aprovados serão notificados e terão prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a pendência.

§1º Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o permissionário deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput do Artigo 6º, requerimento solicitando prorrogação do prazo devidamente justificado.

§2º Em caso de deferimento, o prazo será prorrogado uma única vez, por mais 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Nº 2183, de 13 de Dezembro de 2006.

Art. 8º - Os permissionários que não cumprirem o calendário previsto no caput do art. 1º, terão entre os dias 03 a 07 de julho de 2023 para regularizarem sua situação, devendo ingressar com o respectivo processo de recadastramento no protocolo da prefeitura municipal de Maricá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento de data e horário da vistoria do veículo.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação.

Calendário Vistoria 2023

TAXI

MAIO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INICIO	DATA DO TÉRMINO
A/B	29/05/2023	02/06/2023
C/D/E/F/G	05/06/2023	09/06/2023
H/I/J/K/L	12/06/2023	16/06/2023
M/N/O	19/06/2023	23/06/2023
P/R/S/T/V/W	26/06/2023	30/06/2023

Maricá, 13 de Fevereiro DE 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

Secretario de transportes

Mat. 106567

PORTARIA SEMTRANS Nº 004/2023

O secretário de Transportes, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 2302, de 25 de novembro de 2009, considerando o disposto no art. 47, da Lei 1900, de 18 de dezembro de 2000 e pelas Normas Complementares estabelecidas pela Secretaria de Transportes.

Resolve:

Art. 1º - Fixar o calendário de vistoria dos veículos de transporte escolar do exercício 2023, de acordo com a seguinte tabela:

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INÍCIO	DATA DO TÉRMINO
A / B / C / D / E / F / G / H / I / J	10/07/2023	14/07/2023
K / L / M / N / O / P / R / S / T / V / W	17/07/2023	21/07/2023

Art. 2º - Para efetuar a abertura do processo de renovação da licença, os autorizados deverão comparecer ao protocolo do Serviços Integrados Municipal de Maricá - SIM, situada à Rua Álvares de Castro, nº 2525 – Centro – Maricá – RJ, munidos de cópia da seguinte documentação;

a) Cópia da carteira de habilitação, categoria "D" ou "E" (caso esteja vencida nos últimos 12 meses);

b) Cópia do CRLV 2023. Será apresentada cópia do CRLV 2022, quando a data prevista no artigo 1º desta Portaria ocorrer em data anterior aquela prevista no calendário de vistoria para licenciamento do DETRAN-RJ, sendo necessário a apresentação da documentação conforme o DETRAN-RJ;

c) Comprovante de regularidade junto a Secretaria de Fazenda da PMM (ISS);

d) Certidão Negativa de Distribuidor criminal, interdição e tutela e execução fiscal da Comarca de Maricá;

e) Atestado fornecido por médico que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais;

f) Cópia da apólice de seguro APP, no valor mínimo de R\$ 15.000,00; g) 01 (uma) foto com data atualizada no tamanho 5x7; (havendo necessidade por parte do autorizado a troca do cartão).

h) Certidão de aferição de tacógrafo;

i) Comprovante de residência;

j) Comprovante de contratação de uma pessoa como auxiliar no embarque e desembarque de alunos (caso haja troca de auxiliar monitor);

k) Certificado e/ou Cartão RESOLUÇÃO Nº 168 (quando podendo estar vencido na secretaria de transporte – cujos prazos de validade são de cinco anos).

l) Comprovante de pagamento da Taxa de vistoria do veículo, conforme previsto no Decreto 111 de 18 de outubro de 2012. A vistoria só poderá ser realizada após a informação de pagamento.

§ 1º - O motorista auxiliar deverá apresentar a documentação elenca- da nas alíneas a, c, d, e, g, i, no caput deste artigo.

§ 2º - O auxiliar de embarque e desembarque de alunos apresentará a documentação abaixo:

a) Comprovante de regularidade

b) Atestado de bons antecedentes;

c) Atestado fornecido por médico que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais;

d) Comprovante de residência (quando houver mudança de endereço nos últimos 3 anos);

e) 01 (uma) foto com data atualizada no tamanho 5x7; (havendo ne- cessidade por parte do autorizado a troca do cartão).

Art. 3º - Será expedido cartão de identificação para o auxiliar de em- barque e desembarque, que será portado durante o serviço de trans- porte escolar.

Art. 4º - O autorizado deverá comparecer à recepção da secretaria municipal de transportes situada na estrada do Caxito s/n – Maricá RJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após abertura do processo administrativo no SIM, para agendamento da data e horário da vistoria do veículo, caso não haja nenhuma pendência de documentação. O cartão de identificação deverá ser entregue no ato do agendamento. O mesmo será devolvido no dia da vistoria, devidamente carimbado e assinado no ano de 2023.

Art. 5º - As vistorias dos veículos serão realizadas no Centro de Ins- peção Veicular, no horário das 09h às 17h, localizada na AV. Roberto Silveira nº 2283 – Flamengo - Maricá RJ – CEP 24903-810.

§ 1º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, outorgada pelo titular da auto- rização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para tanto.

Art. 6º - O selo de vistoria será afixado na parte central do para-brisa, após a aprovação do Fiscal.

Art. 7º - Os autorizados não aprovados serão notificados e terão prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a pendência.

§1º Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o autorizado deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput do art. 7º, requerimento solicitando pror- rogação do prazo devidamente justificado.

§2º Em caso de deferimento, o prazo será prorrogado uma única vez, por mais 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta portaria implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei 2302 de 25 de novembro de 2009.

Art. 9º - Os autorizados que não cumprirem o calendário previsto no caput do art. 1º, terão entre os dias 24 de julho a 28 de julho de 2023 para regularizarem sua situação, devendo ingressar com o respectivo processo de cadastramento no protocolo da prefeitura municipal de Maricá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento de data e horário da vistoria do veículo.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Calendário Vistoria 2023

ESCOLAR

Julho						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INICIO	DATA DO TÉRMINO
A/B/C/D/E/F/G/H/I/J	10/07/2023	14/07/2023
K/L/M/N/O/P/R/S/T/V/W	17/07/2023	21/07/2023

Maricá, 13 de Fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

Secretario de transportes

Mat. 106567

PORTARIA SEMTRANS Nº 005/2023

O secretário de Transportes, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.900 de 18 de Dezembro de 2000.

Resolve:

Art. 1º - Fixar o calendário de vistorias dos ônibus da Empresa Pública de Transporte – EPT que atuam no Município de Maricá, referente ao exercício de 2023, de acordo com a seguinte tabela:

PLACAS COM FINAL	INICIO
0 - 9	31/07/2023 a 25/08/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Calendário Vistoria 2023

ÔNIBUS

Julho						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Agosto						
S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

PLACAS COM FINAL	INICIO
0-9	31/07/2023 a 25/08/2023

Maricá, 13 de Fevereiro de 2023

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

Secretario de transportes

Mat. 106567

PORTARIA SEMTRANS Nº 006/2023

O Secretário de Transportes, no uso de suas atribuições, consideran- do a Lei nº 2.627 de 28 de outubro de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Fixar o calendário de vistoria dos permissionários do Trans- porte complementar coletivo de passageiro em veículo (VAN) do exer-

cício 2023, de acordo com a seguinte tabela e levando em conta a letra inicial do nome do permissionário:

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INICIO	DATA DO TÉRMINO
A / Z	04/09/2023	15/09/2023

Art. 2º - Para efetuar a abertura do processo de renovação de licença os permissionários deverão comparecer ao protocolo dos Serviços Integrados Municipal de Maricá - SIM, situada à Rua Álvares de Cas- tro, nº 2525 – Centro – Maricá – RJ, munidos de cópia da seguinte documentação;

a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH com especificação de cur- so da atividade na categoria “D” ou “E”.

b) Comprovante de residência atual ou declaração de residência;

c) Certificado de Registro e Licenciamento Veicular - CRLV vigente em nome do Candidato/Permissionário - ser proprietário do veículo, admitindo-se o arrendamento mercantil para pessoa física ou aliena- ção fiduciária e ter o veículo emplacado no Município de Maricá, na categoria de aluguel;

d) Certificado Vigente De Aferição De Registrador Inalterável De Ve- locidade – Tacógrafo – apresentar certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

e) Comprovante de Seguro APP Vigente - será obrigatória a celebra- ção pelo permissionário de seguro relativo a acidentes pessoais do passageiro – Art. 28 Lei Municipal 2627/15;

f) 1 foto 5x7 (havendo necessidade por parte do permissionário a tro- ca do cartão);

g) Certidão Negativa Eleitoral – apresentar certidão ou comprovantes da última eleição.

h) Certidão Negativa Criminal - apresentar certidão negativa de feitos criminais;

i) Comprovante de contribuição em dia com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

j) Certidão Negativa de Tributos Municipal - comprovar estar em dia com suas obrigações tributárias perante o Município de Maricá;

Art. 3º - O Permissionário deverá comparecer à recepção da secreta- ria municipal de transportes situada na Estrada do Caxito s/n – Caxito - Maricá RJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após abertura do processo administrativo no SIM - Serviços Integrados Municipal de Maricá, para agendamento da data e horário da vistoria do veículo, caso não haja nenhuma pendência de documentação.

Art. 4º A vistoria dos veículos serão realizadas no Centro de Inspeção Veicular, no horário das 09h às 17h, localizada na AV. Roberto Silveira n.º 2283 – Flamengo - Maricá RJ – CEP 24903-810.

Paragrafo 1º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo auxiliar legal- mente registrado e vinculado ao referido veículo, mediante a apresen- tação de procuração por instrumento público, outorgada pelo titular da autorização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para tanto.

Art. 5º - O selo de vistoria será afixado na parte central do para-brisa, após a aprovação do fiscal.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Nº 2627, de 28 de outubro de 2015.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação.

Calendário Vistoria 2023

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

TRANSPORTE COMPLEMENTAR

PLACAS COM FINAL	INICIO
A/Z	04/09/2023 a 15/09/2023

Maricá, 13 de Fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

Secretario de transportes

Mat. 106567

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 75/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ROBERTO SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 109807, com validade a partir de 01/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Turismo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 76/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DIACILENE SOUZA GAMA, matrícula nº 111179, com validade a partir de 10/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 118/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ROBERTA DE ARAUJO NASCIMENTO, matrícula nº 112361, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 119/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VANDERSON PINHEIRO SA DA SILVA, matrícula nº 112368, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24564/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a cantora Jô Borges, nos dias 15/02/2023, 18/02/2023 e 20/02/2023, com o valor unitário de R\$

6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Em favor da JOVELINA DA SILVA BORGES CORREA 01221775766, inscrita no CNPJ 25.990.583/0001-76.

Em, 10 de fevereiro de 2023.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24569/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o cantor Rafael Caçula, nos dias 18/02/2023 (2 apresentações), 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e valor total R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Em favor da RAFAEL ALVES DE CASTRO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 26.932.034/0001-08.

Em, 10 de fevereiro de 2023.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24571/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a banda Tatumocasa, nos dias 18/02/2023 (duas apresentações), 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor total R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em favor da S ANDRADE VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ 21.546.842/0001-13.

Em, 10 de fevereiro de 2023.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24580/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o grupo Vai e Volta, nos dias 17/02/2023, 18/02/2023, 19/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e valor total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em favor da ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 10 de fevereiro de 2023.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a Banda Batucada Du nosso Bloco, no dia 21/02/2023(1)apresentação, com o valor unitário de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e valor total R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Em favor da Empresa Batucada Du nosso Bloco LTDA, inscrita no CNPJ 48.885.234/0001-90.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1646/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o grupo BOM D+, nos dias 15/02/2023, 18/02/2023, 21/02/2023 e 22/02/2023, com o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Em favor da LUIZ EDUARDO DA SILVA FARIAS, inscrita no

CNPJ 33.551.566/0001-60.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24582/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o cantor BABY DO CAVACO, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023, 21/02/2023 e 26/02/2023, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Em favor da MAICON PECANHA PINHO, inscrita no CNPJ 36.366.008/0001-13.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a banda Thunderock, nos dias 18/02/2023 e 20/02/2023 (duas apresentações), com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Em favor da JOAO BATISTA CHAGAS DELMAR JUNIOR, inscrita no CNPJ 17.628.893/0001-17.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Robson Dutra da Silva Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o cantor Glauco Zulo, nos dias 19/02/2023 (2 apresentações) e 20/02/2023 (2 apresentações), com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da BRAVUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 21.948.794/0001-90.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a Banda Evidence, nos dias 17/02/2023, 19/02/2023 (2 apresentações) e 20/02/2023, com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS, inscrita no CNPJ 23.906.970/0001-56.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a Banda 10, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em favor da AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781, inscrita no CNPJ 17.059.955/0001-17.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a cantora Monique Vidal, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023 e 21/02/2023 (duas apresentações), com o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Em favor da ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ 23.923.512/0001-25.
Em, 13 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a cantora Maiara Coboski, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023 e 20/02/2023, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Em favor da THIAGO SANTANA DANTAS, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.
Em, 13 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o cantor Maurinho, nos dias 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Em favor da THIAGO SANTANA DANTAS, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.
Em, 13 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o grupo Os Mulekes, nos dias 18/02/2023 e 19/02/2023, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e valor total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Em favor da DG ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES & SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 08.681.107/0001-54.
Em, 13 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24566/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a cantora Marianna Cunha, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023 (duas apresentações), com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Em favor da MARIANNA DA SILVA CUNHA 12796111709, inscrita no CNPJ 26.918.871/0001-82.
Em, 13 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24568/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a cantora Moniquinha Ângelo, nos dias 18/02/2023, 20/02/2023 (2 apresentações) e 21/02/2023 (2 apresentações), com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Em favor da LUANA ESTAGNI DA FONSECA 14644108790, inscrita no CNPJ 19.349.808/0001-07.
Em, 13 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24555/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a cantora Raquel Fonseca, nos dias 19/02/2023, 20/02/2023 (2 apresentações) e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Em favor da RAQUEL FONSECA SANTOS 68554443500, inscrita no CNPJ 32.306.421/0001-31.
Em, 14 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24561/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o cantor DOUGLAS KALÍ, nos dias 18/02/2023 (2 apresentações), 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e valor total R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Em favor da DOUGLAS DA COSTA FERREIRA 10434017760, inscrita no CNPJ 12.768.018/0001-17.
Em, 14 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24574/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o grupo Tô Kerendo, nos dias 17/02/2023, 18/02/2023 (duas apresentações), 19/02/2023 (duas apresentações) e 20/02/2023, com o valor unitário de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Em favor da ANA BEATRIZ DE SOUZA FEITOSA LIMA, inscrita no CNPJ 44.687.026/0001-25.
Em, 14 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24584/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o cantor Rickson Maioli, nos dias 17/02/2023, 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023, 21/02/2023 e 26/02/2023, com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Em favor da AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781, inscrita no CNPJ 17.059.955/0001-17.
Em, 13 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo
Maricá, 13 de fevereiro de 2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com Junior e Gustavo, no dia 18/02/2023, com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Em favor da JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 26.373.931/0001-29.
Em, 14 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a cantora Bruna Mandz, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e valor total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em favor da BRUNA SOARES MENDES 13723672760, inscrita no CNPJ 47.433.562/0001-92.
Em, 14 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a cantora Taiana França, nos dias 17/02/2023, 18/02/2023, 19/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em favor da TAIANA LIMA FRANÇA 15442820792, inscrita no CNPJ 32.103.523/0001-50.
Em, 15 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24554/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves, nos dias 18/02/2023, 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023 (duas apresentações), com o valor unitário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Em favor da ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ 23.923.512/0001-25.
Em, 15 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24567/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com cordão da Bola Preta, no dia 19/02/2023 (1) apresentação, com o valor unitário de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) e valor total R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais). Em favor da Associação Amigos do Zé Pereira, inscrita no CNPJ 19.172.035/0001-36
Em, 15 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24588/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o grupo OH SORTE, nos dias 18/02/2023 (duas apresentações), 19/02/2023, 20/02/2023 e 21/02/2023, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em favor da MAICON PECANHA PINHO, inscrita no CNPJ 36.366.008/0001-13.
Em, 15 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24843/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com o Monobloco, no dia 20/02/2023 (1)apresentação, com o valor unitário de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em favor da Empresa Flavio A Goulart, inscrita no CNPJ 27.109.885/0001-18.
Em, 15 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº03/2023
PROC. ADM. Nº16157/2022.**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria (PGM), parecer da CPL e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA EVENTOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa MAIS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 10.203.103/0001-02 no valor total de R\$ 6.086.302,32 (seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos).
Em, 15 de fevereiro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo
Matrícula 111.111

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 014 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR os servidores do cargo comissionado abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo
3056	Aguinar Costa	Assessor II
2706	Aldemir de Souza Carvalho	Assessor II
2868	Amanda Dantas Sousa	Assessor II
2942	Amanda Vieira Dantas	Assessor II
2929	Antonio Carlos Cardozo da Silva	Assessor III
3132	Aylana Silva Anchieta	Assessor V
3101	Benedita Duarte Barbosa de Cristo	Ch. Gab. Vereador
3129	Damião e Cosme Araujo dos Santos	Assessor II
2996	Daniela da Costa Souza	Assessor II
3102	Denyson de Souza Mattos	Ch. Gab. Vereador
2305	Derci Jose Barbosa Passos	Assessor II
2920	Edson Alvarenga	Assessor I
2808	Edson Luiz da Conceição Baptista	Assessor II
3112	Elane de Jesus Silva	Assessor I
3010	Eucler Zenatti	Assessor I
2959	Gildasio Marques dos Santos	Assessor II
3052	Humberto Sabino da Silva	Assessor II

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº015 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93,

RESOLVE:

DESIGNAR, os seguintes servidores JOELMA SANTANA DE CARVALHO DO NASCIMENTO, RICARDO SOARES TEXEIRA, IOLANDA DOS SANTOS SILVA, E MARCIA CRISTINA DE AZEVEDO para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS para o exercício de 2023/2024, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, indicando o servidor RICARDO SOARES TEXEIRA para presidir a comissão, mantendo designado à servidora MARCIA CRISTINA DE AZEVEDO para pregoeira nesta Casa Legislativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de maricá, 14 de fevereiro de 2023.

ALDAIR NUNES ELIAS.

(Aldair de Linda).

Presidente.

PORTARIA Nº 016 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

“NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, SUPERVISÃO E REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

RESOLVE:

Art.1.º CONSTITUIR a Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal, nomeando os seguintes Servidores:

Presidente:

Jéssica da Silva Figueiredo

Membros:

José Augusto Romanel Rodrigues

Fernanda Pacheco do Rego Silva

Art.2.ºPara fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

Art.3.º A Comissão de Inventário do Patrimônio desta Casa de Leis tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art.4.º Compete à comissão de Levantamento:

I. Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;

II. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Maricá;

III. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII. Relatar outras atividades correlatas.

Art.5.º Os membros da Comissão terão mandato até 31 de Dezembro de 2023;

Art.6.º Portaria esta com efeitos a partir de 02/01/2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

ALDAIR NUNES ELIAS

(Aldair de Linda)

Vereador/ Presidente.

Em conformidade com o parecer do Controle Interno, HOMOLOGO a contratação de empresa para aquisição de equipamento de rede para Câmara Municipal de Maricá, com fulcro na Lei nº10.520/02, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: Fernando Barbosa Brandão ME., CNPJ nº 28.420.276/0001- 48, no valor de R\$ 59.966,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais), por meio do pregão presencial Nº015.2022 autorizada no processo administrativo nº794/2022.

Maricá, 10 de fevereiro de 2023.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 01/2023

Processo Administrativo: Nº 13166/2022

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: no uso de suas atribuições informa ter sido declarada DESERTA. Para mais informações entrar em contato pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 15/2022

Processo Nº 4433/2021

Requerente: MED MAIS SOLUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 009.557.442/0001-43

Decisão: Deferido

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 15/2022

Processo Administrativo: Nº 4433/2022

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: no uso de suas atribuições informa a SUSPENSÃO E A REABERTURA. Objeto:

Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviço de remoção de pacientes, utilizando ambulâncias de suporte básico – tipo B, com condutor socorrista, técnico de enfermagem e dotada de equipamentos e materiais para atendimento e transferência de pacientes visando atender as necessidades do Aeroporto Municipal de Maricá - SBMI, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Data: 15/03/2023 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda solicitar pelo e-mail:

licitacoes@codemar-sa.com.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 16/2022

Processo Administrativo: Nº 12057/2022

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: no uso de suas atribuições informa a intenção de anulação da licitação divulgada através do edital do Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico Nº 16/2022. Em análise ao contido no processo administrativo licitatório, a Diretoria Requisitante valendo-se do Art. 62 §3º da Lei 13.303/16, sugeriu a anulação do procedimento licitatório. Sendo assim o Diretor Presidente no uso de suas atribuições publica a INTENÇÃO DE ANULAÇÃO. Os licitantes interessados deverão se manifestar no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação. Tendo em vista as razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes em que o Termo de Referência precisará ser alterado. Informações pelo e-mail:licitacoes@codemar-sa.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2941/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL N.º 08/2022 – CODEMAR/ HOMOLOGAÇÃO.

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal n.º 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA) PARA O AEROPORTO DE MARICÁ- SBMI.

Adjudicando o objeto em favor da AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA, CNPJ N.º 23.962.719/0001-09 NO VALOR DE R\$ 2.330.540,64 (dois milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Em 09 de fevereiro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1726/2023. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – JL ATACADISTA LTDA – CNPJ: 40.313.379/0001-04;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO, INCLUINDO TRANSPORTES, VISANDO ATENDER IMPLANTAÇÃO DE FUTUROS EMPREENDIMENTOS QUE ESTÃO SENDO DESENVOLVIDOS PELA CODEMAR;

VALOR: R\$ 38.569.768,93 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223; 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 188/2023 E 190/2023;

DATA DE ASSINATURA: 08/02/2023.

MARICÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 68 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 01/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1726/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de saibro, incluindo transportes, visando atender implantação de futuros empreendimentos que estão sendo desenvolvidos pela Codemar.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM	478
FISCAL TÉCNICO	ALEX SANDER XAVIER SPANIER DE OLIVEIRA	302
FISCAL ADMINISTRATIVO	FABIANA COELHO BARBOSA	255
SUPLENTE	CLAUDIA CHRISTINI MARQUES ASSIS	272

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 10 de fevereiro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 69 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA N.º 495 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 84/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1721/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TREINAMENTO E CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL DE INTRODUÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM PRÁTICAS DE AGILIDADE, GESTÃO DE PROJETOS, LIDERANÇA, MÉTRICAS EM SERVIÇOS DIGITAIS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAIS E DE GAMES (DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES)

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 84/2022 do processo administrativo n.º 1721/2022.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DANILO PITARELLO RODRIGUES	350
FISCAL TÉCNICO:	RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS	487
FISCAL ADMINISTRATIVO:	THAÍS BRITO FARIA MACIEL	383
SUPLENTE:	HAMLET HOOFENDY	342

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DANILO PITARELLO RODRIGUES	350
FISCAL TÉCNICO:	RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS	487
FISCAL ADMINISTRATIVO:	CRISTIANO DE MENDONÇA BROCHIER	369
SUPLENTE:	HAMLET HOOFENDY COSTA	342

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 10 de fevereiro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 70 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA PORTARIA N.º 464 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 72/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 401/2022, CUJO OBJETO É O PROJETO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE STARTUP DE MARICÁ E PLATAFORMA DE TREINAMENTO DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 72/2022 do processo administrativo n.º 401/2022.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DANILO PITARELLO RODRIGUES	350
FISCAL TÉCNICO:	RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS	487
FISCAL ADMINISTRATIVO:	THAÍS BRITO FARIA MACIEL	383
SUPLENTE:	HAMLET HOOFENDY	342

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DANILO PITARELLO RODRIGUES	350
FISCAL TÉCNICO:	RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS	487
FISCAL ADMINISTRATIVO:	CRISTIANO DE MENDONÇA BROCHIER	369
SUPLENTE:	HAMLET HOOFENDY COSTA	342

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 10 de fevereiro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores.

Os interessados deverão enviar e-mail para CADASTRO@CODEMAR-SA.COM.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social.

O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da CODEMAR.

Para maiores informações favor entrar em contato através do telefone (21) 3995-3072.

Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

Hamilton Broglia F. de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

Portaria nº 014 de 01 de fevereiro de 2023

O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A. no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto da Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Thayná França Pinheiro, matrícula 1600080, a partir de 01/02/2023, para o cargo de Coordenadora, subordinada a Diretoria de Mercados Institucionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/02/2023.

Eduardo Britto Santos
Diretor Presidente

Portaria nº 015 de 02 de fevereiro de 2023

O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A. no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto da Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Valdenilson de Souza Brito, matrícula 1600041, a partir de 02/02/2023, do cargo de Superintendente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 02/02/2023.

Eduardo Britto Santos
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 22 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Certificação de Registro da Entidade MOVIDADE – Movimento Democrático Afrodescendente pela Igualdade e Equidade Racial nº 07 de 10 de fevereiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2027 pela Comissão de Registro de Entidades não governamentais e de Inscrição de Programas e Projetos governamentais e não governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo artigo 17 do seu Regimento Interno e garantidas pela Lei Municipal nº 1954 de 31 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 2057 de 29/10/2015.

Considerando o Capítulo III e Artigo 92 e 93 do ECA da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Resolução CONANDA nº 105/106 de 2005; 116 de 2006 e 164 de 09/04/2014.

Considerando a Resolução CMDCA nº 35 de 8/10/2013 e anexos, publicado em JOM Ano III • Edição nº 174 em 09 de novembro de 2009; Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009; Resolução CNAS nº 13 de 13/05/2014

Considerando Lei Federal 10 097/2000 e o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

Considerando aprovação da Comissão de Registro das Entidades não governamentais (4 em 4 anos) em Reunião no dia 10/02/2023 na Casa dos Conselhos e em Ad referendum pelo Presidente do CMDCA Maricá (Gestão 2021/2022), ao pedido realizado pela MOVIDADE desde plenária em Ata da Assembleia Ordinária CMDCA do dia 20 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar sobre a Certificação do Registro da Entidade MOVIDADE – Movimento Democrático Afrodescendente pela Igualdade e Equidade Racial nº 07 de 10 de fevereiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2027 como Entidade de Assessoramento e Defesa de Direitos Sociais.

Artigo 2º - Relatório da Comissão em arquivo no CMDCA.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 13 de fevereiro de 2023.

Sérgio Henrique Vieira Campelo
Conselheiro-Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 61/2023 – 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2023, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E WAGNER EVARISTO DOS SANTOS.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E WAGNER EVARISTO DOS SANTOS.

OBJETO: 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2023, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

0000849/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.939,30 (MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 61/2023

DATA DA ASSINATURA DO EMPENHO: 07 DE FEVEREIRO DE 2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000849/2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 13 de fevereiro de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 67 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da nota de empenho nº 61/2023, cujo objeto é a 1ª utilização da ata de registro de preços nº03/2023, para fornecimento do material de expediente, referente ao Processo Administrativo nº 0000849/2023, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da Nota de empenho nº 61/2023 – 1ª utilização da ata de registro de preços nº03/2023, cujo objeto é o fornecimento do material de expediente, referente ao Processo Administrativo nº 0000849/2023:

- Paolo Martins Barbosa – Matrícula 1000182

- Nilson Fernandes Monteiro - 1000181

- Marcelo Corrêa de Araújo - Matrícula 1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 13 de fevereiro de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Mat.: 1000212

PORTARIA Nº 066 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir o servidor Allexandro Matos Paixão, matrícula 1100122 da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Autarquia Empresa Pública de Transportes;

Art. 2º. Com a destituição do servidor, a comissão passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Jhone Medeiros de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1100049, sendo designado como Presidente;

II - Lucas Mattos Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1100095, sendo designada como membro;

III – Daniele Coutinho da Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1100098, sendo designada como membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá/RJ, 13 de fevereiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 62/2023 – 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2023, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E RC AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E RC AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2023, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DO MATERIAL

DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000848/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.712,00 (OITO MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 62/2023

DATA DA ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO: 14 DE FEVEREIRO DE 2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000848/2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 70 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da nota de empenho nº 62/2023, cujo objeto é a 1ª utilização da ata de registro de preços nº02/2023, para fornecimento do material de expediente, referente ao Processo Administrativo nº 0000848/2023, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da Nota de empenho nº 62/2023 – 1ª utilização da ata de registro de preços nº02/2023, cujo objeto é o fornecimento do material de expediente, referente ao Processo Administrativo nº 0000848/2023:

- Paolo Martins Barbosa – Matrícula 1000182

- Nilson Fernandes Monteiro - 1000181

- Marcelo Corrêa de Araújo - Matrícula 1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Mat.: 1000212

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 65/2023 E 66/2023– 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2023, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME.

OBJETO: 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2023, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000846/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.359,35 (MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 65/2023 E 66/2023

DATA DA ASSINATURA DO EMPENHO: 14 DE FEVEREIRO DE 2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000846/2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 71 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da nota de empenho nº 65/2023 e 66/2023, cujo objeto é a 1ª utilização da ata de registro de preços nº 01/2023, para fornecimento do material de expediente, referente ao Processo Administrativo nº 0000846/2023, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da Nota de empenho nº 65/2023 e 66/2023 – 1ª utilização da ata de registro de preços nº 01/2023, cujo objeto é o fornecimento do material de expediente, referente ao Processo Administrativo nº 0000846/2023:

- Paolo Martins Barbosa – Matrícula 1000182
- Nilson Fernandes Monteiro - 1000181
- Marcelo Corrêa de Araújo - Matrícula 1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Mat.: 1000212

PORTARIA Nº 068 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000749/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Edir Pereira Lapor-te, matrícula 1100114, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de fevereiro de 2023. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

ERRATA DA PORTARIA Nº 38 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Na edição nº 1418 do JOM de 13 de fevereiro de 2023, em folha 10, na Portaria nº 063 de 10 de janeiro de 2023, faça-se a seguinte correção: Onde se lê:

PORTARIA Nº 063 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0002734/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora Aliceane Valverde Rodrigues Toscano, matrícula 1100134, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2023. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 10 de fevereiro de 2023.

Leia-se:

PORTARIA Nº 063 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0002734/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora Aliceane Valverde Rodrigues, matrícula 1100134, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2023. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 10 de fevereiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT Nº 69 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o processo nº 0002908/2023, de 06/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a cessão do servidor ALLEXANDRO MATOS PAIXÃO, contador, Matrícula nº 1100122, para a Prefeitura Municipal de Niterói – Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com ônus para Prefeitura Municipal de Niterói.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 06/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000282/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor ALEXANDRE DIUANA DE MENEZES SILVA matrícula nº 8740, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 07/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000305/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ELISABETH MESSAS SIQUEIRA MENEZES matrícula nº 6437/8343, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 08/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000186/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ANA PAULA DOS SANTOS matrícula nº 5696/7993, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 09/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000095/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor LEONARDO ESPÍNDOLA CORREA matrícula nº 4138, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 10/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000316/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor ELISANGELA DE FREITAS CORDEIRO matrícula nº 5918, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 11/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000225/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora CARLA LUCIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO matrícula nº 7024/7832, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 12/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000047/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ÚRSULA FÉRRAS PEÇANHA matrícula nº 6156, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 13/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000280/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor RINALDO DA SILVA GOMES matrícula nº 1239, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 14/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000163/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora IZABEL MUNIZ DA ROCHA matrícula nº 4386, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

ERRATA

Errata: Ato de Pensão nº 059/2022 – PAULO CESAR DA MOTA MATOS

No Ato nº 0059/2022, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1381 de 16 de novembro de 2022, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê no Art. 1º: ..., a contar de 01/11/2022, ...

Leia-se no art. 1º: ..., a contar de 14/08/2022, ...

Onde se lê: Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/11/2022.

Leia-se: Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 01/11/2022.

Maricá, 07 de fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ERRATA

Errata: Ato de Pensão nº 062/2022 – IOMAR CARDOSO DA SILVA

No Ato nº 062/2022, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1392 de 14 de dezembro de 2022, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê no Art. 1º: ..., a contar de 02/12/2022, ...

Leia-se no art. 1º: ..., a contar de 25/05/2022, ...

Onde se lê: Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a contar de 02/11/2022.

Leia-se: Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 02/11/2022.

Maricá, 07 de fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ERRATA

Onde se lê:

“EXTRATO Nº 05/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022”

Leia-se:

“EXTRATO Nº 05/2023

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022”

Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

EXTRATO Nº 08/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15/2022;

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS, CNPJ Nº 86.751.658/0001-50;

DO OBJETO: PROCEDER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, PARA QUE A VIGÊNCIA SEJA DE MAIS 12 (DOZE) MESES E A ATUALIZAÇÃO DO VALOR;

VALOR: R\$ 15.233,76 (QUINZE MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023.

MARICÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1713/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E MIZA MOVÉIS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 64/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1528/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022).

VALOR: R\$ 27.625,00 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 214/2023;

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2023

MARICÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

PORTARIA Nº 45, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 45/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1713/2023;

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 45/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 45/2023, cujo objeto é o objeto CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 64/2022 (Processo Administrativo nº 1528/2022, através do Pregão Presencial nº 32/2022).

1. RAPHAEL DA SILVA MARTINS – MATRÍCULA N.º. 500.509

2. PRISCILA RIBEIRO ISRAEL JUSTO – MATRÍCULA N.º. 500.403

3. THUANE MOTTA PROCACI – MATRÍCULA N.º. 500.320

SUPLENTE: ANTÔNIO CARLOS FREITAS MAGALHÃES – MATRÍCULA N.º. 500.093

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/02/2023.

Publique-se.

Maricá, 06 de fevereiro de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023.

PROCESSO: 191/2023

CONTRATO: 18/2023

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E

I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1410, ÀS FLS 29, ANO XV.

ONDE SE LÊ:

“DATA DE ASSINATURA: 09/01/2023;

MARICÁ, 09 DE JANEIRO DE 2023.”

LEIA-SE:

“DATA DE ASSINATURA 10/02/2023

MARICÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2023”

MARICÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SOMAR

ERRATA DA PORTARIA DO CONTRATO N.º 18/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023.

PROCESSO: 191/2023

CONTRATO: 18/2023

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1410, ÀS FLS 29.

ONDE SE LÊ:

“PORTARIA Nº 18 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.”

“Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/01/2023.

Publique-se.

Maricá, 09 de janeiro de 2023.”

LEIA-SE:

“PORTARIA Nº 18 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.”

“Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/02/2023.

Publique-se.

Maricá, 10 de fevereiro de 2023.”

MARICÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

Maricá, 13 de fevereiro de 2023.

Nomeação – Responsável de Subunidade.

Servidores responsáveis pela carga de Bens Permanentes do Setor indicado.

SETOR	RESPONSÁVEL	SUBSTITUTO	MATRÍCULA
DOOD – NÚCLEO BASE GUIA CORRENTES	DELAINI CRUZ DE FIGUEIREDO		500.090
DOOD – NÚCLEO BASE GUIA CORRENTES		LUCAS MEDEIROS ACOSTA BATISTA	500.549

Leonardo S. Procaci

Mat.: 500.181

Chefe de Patrimônio – Gestor de Bens

Paulo Cesar Rego Garritano

Mat.: 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

Maricá, 14 de fevereiro de 2023.

Nomeação – Responsável de Subunidade.

Servidor responsável pela carga de Bens Permanentes do Setor indicado.

SETOR	RESPONSÁVEL	SUBSTITUTO	MATRÍCULA
DIRETORIA JURÍDICA		VANESSA DE S.F. DAMAS-CENO	500.388

Relação Nada consta

O Servidor relacionado abaixo fica a partir desta publicação, desobrigado a responder pela carga de Bens Permanentes do Setor indicado.

SETOR	RESPONSÁVEL	Matrícula
DIRETORIA JURÍDICA	MARIA ARÍCIA GERQUE NAERE	500.209

Leonardo S. Procaci

Mat.: 500.181

Chefe de Patrimônio – Gestor de Bens

Paulo Cesar Rego Garritano

Mat.: 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

Ata de R.P. nº 14/2023

Processo Administrativo Nº 8622/2022

Validade: 29/01/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA MAQUINÁRIOS

Ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por RODRIGO FAGUNDES CHAGAS, portador (a) do R.G nº 20.3**.* ** e inscrito no CPF sob nº 126.***.***, e a empresa ALN EMPIRE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, situada na Rua Francisco Sardinha, 755 Loja: 01- Engenhoca - Niterói/RJ, CEP 24.110-645, CNPJ nº 38.477.034/0001-44 neste ato representada por seu representante legal, ANDERSON MIRANDA NEVES, portador do RG nº 09.4.***- * Detran e inscrito no CPF sob nº 018.***.***, com contato por e-mail alncomercioservicos@gmail.com e telefone (21) 97008-5192 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 707 a 710, HOMOLOGADA às fls. 731, ambas do processo administrativo nº 8622/2022 referente ao Pregão Presencial nº 47/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do

artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 02						
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	CERDAS AZUIS DE NYLON – MINI'S CARREGADEIRAS: SEMAX – MODELO SX50 E SX60 – QTD: 05	Unidade	359	Semax	R\$ 41,61	R\$ 14.937,99
2	CERDAS AZUIS DE NYLON – MINI'S CARREGADEIRAS: BOBCAT – MODELO S450 - QTD: 03	Unidade	577	Bobcat	R\$ 41,61	R\$ 24.008,97
VALOR TOTAL					R\$ 38.946,96	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento)

ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos pratica-

dos pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para

participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65,

§ 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
Maricá, 30 de janeiro de 2023.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS,
DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO
ANDERSON MIRANDA NEVES
ALN EMPIRE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
TESTEMUNHAS:

NOME: _____
R.G. nº: _____
NOME: _____
R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 17/2023
Processo Administrativo Nº 2336/2021
Validade: 06/02/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por RODRIGO FAGUNDES CHAGAS, portador (a) do R.G nº 20.3.***-* DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 126.***.***-**, e a empresa BR COPI COMÉRCIO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, situada na Av Conselheiro Paulo de Mello Kalle, 208, Loja B, Quadra 250, Lote 0399- Distrito 1, Zona 6- Piratininga- Niterói/RJ, CEP: 24350-030, CNPJ nº 11.537.627/0001-00 – neste ato representada por seu representante legal, ANDERSON FARIA MARQUES, portador do RG nº 10.***.***-* DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 041.***.***-**, com contato por e-mail contatobrcopi@gmail.com e telefone (21) 2619-9744 / 97179-4974 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 2855 a 2869, HOMOLOGADA às fls. 2909, ambas do processo administrativo nº 2336/2021 referente ao Pregão Presencial nº 38/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Caibro de pinus tratado de alta densidade e resistências físico mecânicas, provenientes de reflorestamentos ecologicamente corretos, secos, selecionados, classificados e tratados em Auto Clave sob vácuo e pressão com preservativo hidrossolúvel, comprimento 6m, largura de 0,5mm e 0,10 mm espessura. Garantia mínima de 15 anos do tratamento contra resistência á intemperes como sol, chuva e umidade e ao ataque de fungos, insetos, cupins e brocas e fungo de apodrecimento	Unid	5372	R\$ 64,98	R\$ 349.072,56
26	Tela Alambrado Soldada Galvanizada 1,65mm,1,50 x 25M. Descrição: Tela Soldada para cercamentos de fio galvanizado a fogo, formato similar à grade, pontos de solda por resistência, evitando rompimento; Dimensões Fio: 1,65 mm Altura do rolo: 1,50 metros, Comprimento do rolo: 25 metros, Espaçamento entre fios (Malha): 5 x 5 cm	Und.	600	R\$ 634,78	R\$ 380.868,00
VALOR TOTAL					R\$ 729.940,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da

ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade. 3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar

o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição.
- Diretoria Operacional de Parques e Jardins.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta,

obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 07 de fevereiro de 2023.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

ANDERSON FARIA MARQUES

BR COPI COMÉRCIO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 33/2023

Processo Administrativo Nº 704/2022

Validade: 07/02/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSAS

Ao oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 20.***.***. e inscrito no CPF sob nº 126.***.***. e a empresa LLS COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, situada na Rua Coronel Gomes Machado, 174, Comp 8 – Centro - Niterói, CEP 24.020-109, CNPJ nº 19.345.406/0001-34 – neste ato representada por seu representante legal, ANDERSON MIRANDA NEVES, portador do RG nº 09.***.***. - Detran e inscrito no CPF sob nº 018.***.***. com contato por e-mail llscomercoeservicos@gmail.com e telefones (21)

3254-2402 (21) 97008-5192, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1842 a 1853, HOMOLOGADA às fls. 1882, ambas do processo administrativo nº 704/2022 referente ao Pregão Presencial nº 42/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
8	DISJUNTOR, TRIPOLAR, 200A, 50KA, MODELO CAIXA MOLDA-DA, TIPO C	UNID.	3	JNG	R\$ 344,70	R\$ 1.034,10
9	DISJUNTOR, TRIPOLAR, 125A, 50KA, MODELO CAIXA MOLDA-DA, TIPO C	UNID.	2	JNG	R\$ 394,00	R\$ 788,00
10	DISJUNTOR, TRIPOLAR, 1000 A, 50KA, MODELO CAIXA MOLDA-DA, TIPO C	UNID.	3	JNG	R\$ 6.774,00	R\$ 20.322,00
11	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	UNID.	2	JNG	R\$ 125,20	R\$ 250,40
12	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	UNID.	42	STECK	R\$ 92,05	R\$ 3.866,10
20	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDA, 12V DE SOBREPOR, PARA 1 LAMPADA LED DE 24W.	UNID.	14	RG LED	R\$ 33,75	R\$ 472,50
25	RELE FOTOELETRICO, PARA LUMINARIA EXTERNA, DE 1000W-220V	UNID.	61	JGV	R\$ 10,50	R\$ 640,50
27	TOMADA DE PISO 2P+T, COM PLACA DE EMBUTIR PARA 10A/250V	UNID.	24	TRANS-MOBIL	R\$ 11,40	R\$ 273,60
30	CONECTOR DE PORCELANA CERÂMICA PARA CHUVEIRO	UNID.	67	CEMAR	R\$ 1,70	R\$ 113,90
34	CAIXA POLIMERICA DE INSPECAO DE ATERRAMENTO COM DIAMETRO SUPERIOR APROX. DE 23CM ALTURA APROX. DE 25CM, COM TAMPA	UNID.	6	TIGRE	R\$ 9,75	R\$ 58,50
47	FITA ISOLANTE, ROLO DE 19MMX20M	UNID.	21	FORCE LINE	R\$ 4,10	R\$ 86,10
48	GUIA PASSA FIO SONDA PVC ALMA DE ACO DIAMETRO DO PASSADOR 3,6MM	UNID.	12	COBRA-SA	R\$ 12,55	R\$ 150,60
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 28.056,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo com-

petente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 08 de fevereiro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

ANDERSON MIRANDA NEVES

LLS COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2252/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BLOCO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022, (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022).

VALOR: R\$ 206.712,00 (DUZENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 230/2023;
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023.
MARICÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.
JORGE HELENO DA SILVA PINTO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 53, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 53/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2252/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 53/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 53/2023, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BLOCO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 27/2022, (referente ao Processo Administrativo nº 783/2022, através do Pregão Presencial nº 20/2022).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA - MATRÍCULA Nº 500.036
2. CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT - MATRÍCULA Nº 500.238
3. LEANDRO BRITES DA COSTA - MATRÍCULA Nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - MATRÍCULA Nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/02/2023;

Publique-se.

Maricá, 09 de fevereiro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2087/2023.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ALICE EDUARDA E DAVI COMERCIO E SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ESCORAMENTO PARA VALA DO TIPO BLINDAGEM METÁLICA, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5806/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022).

VALOR: R\$ 319.104,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, CENTO E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 231/2023;

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023;

MARICÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 54, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 54/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2087/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 54/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 54/2023, cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ESCORAMENTO PARA VALA DO TIPO BLINDAGEM METÁLICA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 67/2022 (referente ao Processo Administrativo nº 5806/2022, através do Pregão Presencial nº 35/2022).

4. DIEGO SOARES DE ABREU - Matrícula nº 500.288

5. GEISSON OLIVEIRA E SOUZA - Matrícula nº 500.538

6. LUCAS MEDEIROS ACOSTA BATISTA - Matrícula nº 500.549

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/02/2023;

Publique-se.

Maricá, 09 de fevereiro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 231/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2538/2020;

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 231/2020, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO ART. 57, §1º, II, DA LEI N.º 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 2826/2828 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 2855, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2538/2020, POR 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 12/02/2023 ATÉ 12/08/2023, CONFORME NOVO CRONOGRAMA ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

II. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 231/2020, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO ART. 57, §1º, II, DA LEI N.º 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 2826/2828 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 2855, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2538/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 12/02/2023 ATÉ 12/02/2024, CONFORME NOVO CRONOGRAMA ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

VALORES: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 231/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO IMPORTARÁ EM ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO POR SE TRATAR DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO APENAS.

DATA DE ASSINATURA: 08/02/2023

MARICÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR

PORTARIA N.º 002 - DOOI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

cria e designa comissão técnica de análise e julgamento das propostas técnicas do processo de licitação - RDC Nº 01/2022, BEM COMO RESPONDER OS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS AO EDITAL LICITATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7685/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 13 da Lei Complementar nº 306/2018, considerando a necessidade de regulamentar a análise técnica e o julgamento das propostas técnicas do procedimento licitatório RDC nº 01/2022, RESOLVE

Art. 1º CRIAR a Comissão Técnica de Análise e Julgamento das propostas técnicas do processo de licitação – Regime Diferenciado de Contratação (RDC) nº 001/2022, bem como responder questionamentos técnicos relativos ao edital licitatório cujo objeto é a contratação integrada de empresa para elaboração dos estudos, projetos básicos e executivos de engenharia, execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para construção do novo acesso a região central da cidade de Maricá/RJ.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão Técnica de Análise e Julgamento das propostas técnicas do processo de licitação - RDC nº 01/2022, bem como responder questionamentos técnicos relativos ao edital licitatório referente ao Processo Administrativo nº 7685/2022:

1 - FERNANDA ALVES SILVA – Matrícula nº 500.015

2 - HARRISON GOMES DA SILVA – Matrícula nº 500.033

3 - PHILIP PARRINI CALEGÁRIO – Matrícula nº 500.038

4 - THAIS SANTOS DE SOUZA TAVARES – Matrícula nº 500.215

5 - KAREN MOTA DE ARAÚJO ALVES – Matrícula nº 500.231

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria 001/2023, as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/02/2023.

Publique-se.

Maricá, 10 de fevereiro de 2023

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

Ata de R.P. nº 35/2023

Processo Administrativo Nº 1797/2022

Validade: 12/02/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS

Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA, portador (a) do R.G nº 197*****/CREARJ e inscrito no CPF sob nº 479.***.***-**, e a empresa ALICE EDUARDA E DAVI COMÉRCIO E SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS, situada Tv Heitor Mendonça, 248, Casa 1, Paraíso- São Gonçalo/RJ, CEP 24426-620, CNPJ nº 31.836.134/0001-70 – neste ato representada por seu representante legal, MAURICIO CONCEIÇÃO DE ALENCAR, portador do RG nº 11.4**.*-** DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 091.***.***-**, com contato por e-mail m.alencar@aleda.com.br e telefone (21) 99961-3099 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.

1382 a 1387, HOMOLOGADA às fls. 1397, ambas do processo administrativo nº 1797/2022 referente ao Pregão Presencial nº 41/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDEIRA DO BRASIL – 10,35 LARGURA / 14,85 COMPRIMENTO 23 PANOS – TECIDO 100% POLIESTER GR MÍNIMA DE 110 G/MT	UN.	48	BANDERSUL	R\$ 8.099,99	R\$ 388.799,52
2	BANDEIRA DE MARICÁ – 9,90 LARGURA / 14,20 COMPRIMENTO – 22 PANOS – TECIDO 100% POLIESTER GR MÍNIMA DE 110 G/MT	UN.	48	BANDERSUL	R\$ 7.582,60	R\$ 363.964,80
3	BANDEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 9,90 LARGURA / 14,20 COMPRIMENTO – 22 PANOS – TECIDO 100% POLIESTER GR MÍNIMA DE 110 G/MT	UN.	48	BANDERSUL	R\$ 7.572,61	R\$ 363.485,28
4	BANDEIRA DE MARICÁ – 9,45 LARGURA / 13,55 COMPRIMENTO – 21 PANOS – TECIDO 100% POLIESTER GR MÍNIMA DE 110 G/MT	UN.	60	BANDERSUL	R\$ 6.852,50	R\$ 411.150,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.527.399,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não

aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 13 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

MAURICIO CONCEIÇÃO DE ALENCAR

ALICE EDUARDA E DAVI COMÉRCIO E SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 01/2022 - SUSPENSÃO

Processo Administrativo nº 7685/2022

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o RDC nº 01/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração dos estudos, projetos básicos e executivos de engenharia, execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para construção do novo acesso a região central da cidade de Maricá/rj, está SUSPENSO SINE DIE, a pedido da Diretoria Requerente. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail cpl@somar.rj.gov.br Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022 - SRP- REMARCANDO

Processo Administrativo nº 20385/2022

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Fornecimento de Tampas de Concreto Armado para Poços de Visita, que se encontrava suspenso SINE DIE, tem nova data para o dia 03/03/2023 às 10h. Informações e dúvidas solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Informações pelo site: www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9182-0123.

OUTROS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA

RAZÃO SOCIAL: DELCA SERVIÇOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA
CONCESSÃO DE LICENÇA: CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI

CNPJ. 27.797.699/0001-19

DELCA SERVIÇOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA torna público que recebeu da Secretaria de Cidade Sustentável, a LICENÇA Certidão Ambiental de Inexigibilidade nº 006/2023, válida a partir da data 17/01/2023, aprovando o funcionamento para o estabelecimento para prestação de serviço de instalação, manutenção, testes e inspeção em sistemas de telecomunicação, navegação, controle e automação. Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, instalação de equipamentos para orientação marítima fluvial e lacustre o endereço Rua São Martinho, 735 Quadra 87 lote 19- Barroco - Maricá - RJ. Protocolo nº 0001016/2023

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA

RAZÃO SOCIAL: COSTAMARINE ELETRONICA NAVAL LTDA
CONCESSÃO DE LICENÇA: CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI

CNPJ. 28.955.190/0001-10

COSTA MARINE ELETRONICA NAVAL LTDA torna público que recebeu da Secretaria de Cidade Sustentável, a LICENÇA Certidão Ambiental de Inexigibilidade nº 007/2023, válida a partir da data 17/01/2023, aprovando o funcionamento para ponto de atendimento no endereço Rua Professor Cardoso Menezes, 1218 Qd 115 Lote 10 - Jardim Atlântico - Itaipuaçu - Maricá - RJ. Protocolo nº 0001019/2023

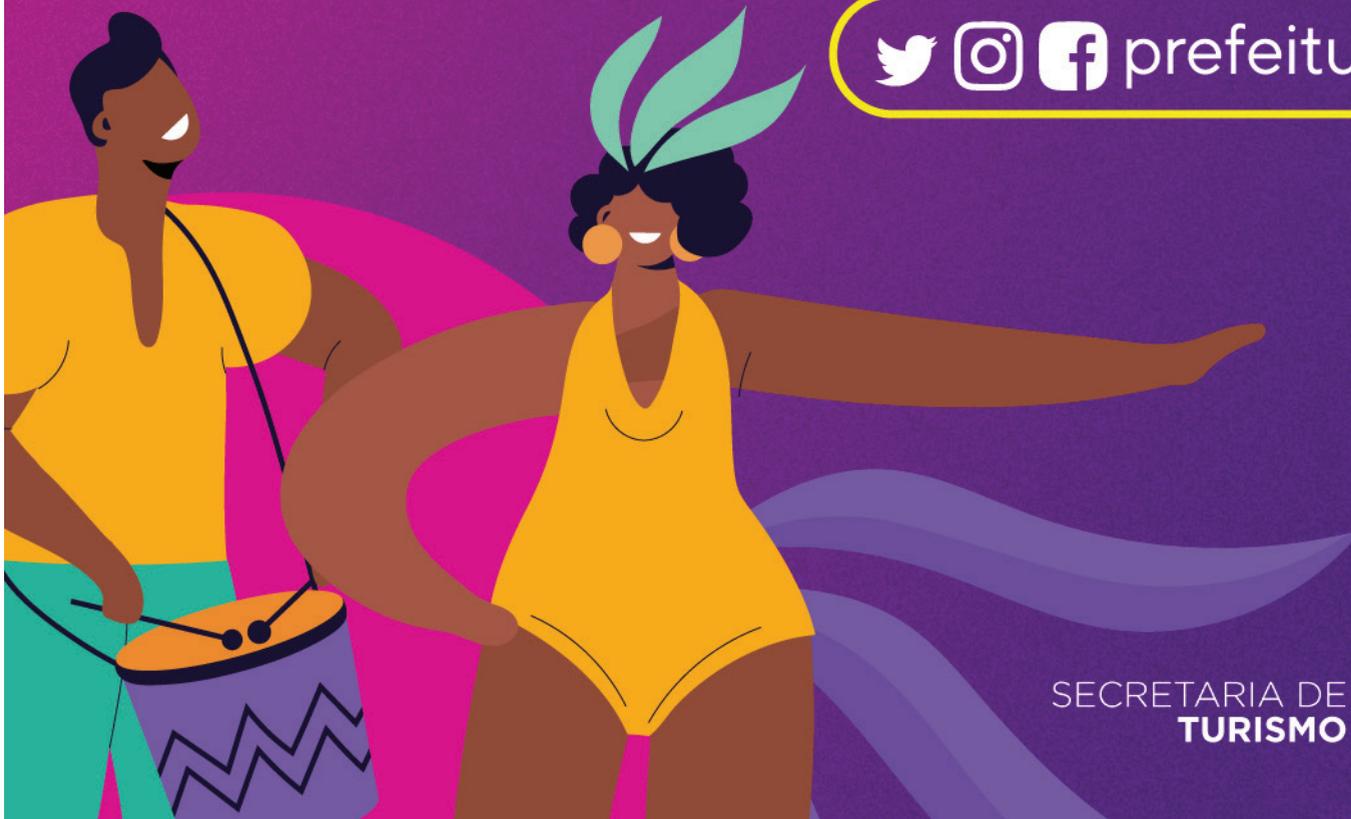


A **alegria**
tá de **volta!**

17 a 22 de fevereiro

confira a programação
nas **redes oficiais da prefeitura!**

   prefeitura de **maricá**



SECRETARIA DE
TURISMO



PREFEITURA DE
MARICÁ